



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATA DA 3ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SÉTIMA TURMA

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito, às nove horas e dois minutos, teve início a Terceira Sessão Ordinária da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, presentes o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos. Representou o Ministério Público do Trabalho o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas e, como Secretária, a Bacharela Vanessa Tôres Soares Chagas. Em havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro Presidente declarou aberta a sessão, cumprimentou os presentes e, em seguida, em cumprimento ao art. 92, § 2º, do RITST, propôs a eleição, por aclamação, do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão à presidência da Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho para o biênio 2018-2020. Augurou à Sua Excelência votos de profícua administração à frente da Sétima Turma, com seu costumeiro dinamismo, inteligência e a incansável energia que empreende a todas as suas atividades. Salientou que se empenhou para a inclusão deste dispositivo, em dois mil e doze, no âmbito desta Corte e destacou ser necessária a democratização dos órgãos judicantes do Tribunal Superior do Trabalho, para que todos os senhores ministros tenham a oportunidade de participar da administração da gestão dos órgãos do tribunal. Registrou que esse procedimento é inspirado no próprio Supremo Tribunal Federal, onde os ministros se revezam na presidência das sessões, fazendo com que o princípio da impessoalidade impere nos órgãos das instituições públicas. Disse do seu carinho e amizade ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão e da alegria de Sua Excelência em trabalhar, a partir de agora, sob a batuta do eminente colega, amigo, ilustre jurista que tanta diferença faz neste país. Afirmou estar certo de que Sua Excelência trará uma contribuição excepcional a este órgão judicante, com o costumeiro apoio dos servidores da Secretaria, a quem manifestou seus agradecimentos. Declarado eleito, o Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão asseverou ser do conhecimento do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho que a admiração e o respeito são recíprocos e, como sempre afirma, é um permanente aprendiz de Sua Excelência, que sempre conduziu os trabalhos da Sétima Turma com muita elegância e gentileza, destacando, sobretudo, a técnica e o cuidado em relação aos processos. Disse da sua honra em ocupar esse cargo, o qual recebe ciente de que presidente é aquele que atua como líder e que, portanto, a liderança continuará sob o comando de Sua Excelência. O doutor Gustavo Ernani Cavalcanti Dantas, em nome do Ministério Público, parabenizou o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho pela condução da Sétima Turma, a facilidade no trato e a presteza no atendimento aos senhores advogados e aos membros do Ministério Público, e parabenizou, também, o Tribunal Superior do Trabalho por essa prática democrática no revezamento dos dirigentes, porquanto é sempre enriquecedor para o debate que se alternem os dirigentes e se oxigene o tribunal. Parabenizou o Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, seu “professor de processos” e “pai” do processo eletrônico, desejando que Sua Excelência continue a brilhante gestão do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho. Por fim, recordou o pronunciamento do Procurador-Geral do Trabalho, por ocasião da posse do Excelentíssimo Ministro João Batista Brito Pereira como Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, quando chamou de “apocalíptico” esta fase pós-reforma. Parabenizou a Sétima Turma, com a certeza de que é um órgão judicante de vanguarda, atenta a cada processo, com visão social,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

uma turma que não se perde nos labirintos momentâneos da economia, sempre voltada para a visão humanística do direito e para a dignidade do trabalhador, e disse da sua certeza de que assim continuará na gestão do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão. O Excelentíssimo Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos parabenizou o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, que conhece desde os idos de dois mil, quando aqui atuou, pela primeira vez, como Juiz convocado. Destacou que Sua Excelência continua a mesma pessoa com quem conviveu por quase cinco anos, mantendo o caráter tranquilo, ponderado em seus julgamentos, o desprendimento com seus pares e com os desembargadores que aqui estiveram. Parabenizou Sua Excelência, principalmente pelo seu preparo intelectual e a forma como tem conduzido as sessões da Sétima Turma. Manifestou seu orgulho em poder ter contribuído com a Sétima Turma durante esse tempo e acredita que tenham até mesmo se tornado amigos desde aquela data. Reafirmou o seu respeito, admiração, carinho e a certeza de que Sua Excelência continuará honrando esta Casa, onde chegou por todo o merecimento. Referiu-se ao dinamismo do Exmo. Ministro Cláudio Brandão, não apenas na contribuição para a prevalência do direito, mas também para o aprimoramento da informatização do sistema eletrônico do tribunal. Asseverou que, na presidência da Sétima Turma, Sua Excelência será um exemplo para todos aqueles que, um dia, assumirão a presidência de um órgão julgante ou do próprio tribunal. O doutor Marcelo Kanitz, em nome dos advogados militantes na Corte, associou-se às manifestações proferidas e destacou a grande qualidade das decisões proferidas pelos integrantes da Sétima Turma. Registrou os anos de profunda dedicação ao trabalho do Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, o respeito aos advogados, a boa condução dos trabalhos e desejou que, mesmo não atuando na presidência da Turma, Sua Excelência continue iluminando e guiando os trabalhos. Augurou ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão que o caminho seja suave, sereno e tranquilo. O Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão agradeceu as palavras gentis dirigidas a Sua Excelência e disse do quanto aprendeu com o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho, de que colegiado delibera em grupo. Disse que nenhuma deliberação da Sétima Turma, seja no campo administrativo ou jurisdicional, será adotada por Sua Excelência sem que sejam ouvidos os demais integrantes do órgão julgante. Aprendeu com Sua Excelência a construir decisões coletivas e não fazer imperar juízos monocráticos a cada vez que se debruçam sobre questões complexas. Aos senhores advogados e ao representante do MP, afirmou que todos são parceiros de uma grande engrenagem e que tem os advogados com profundo respeito, reconhecendo a árdua missão de defender teses, com sustentação oral feita da tribuna, em prol daquilo que militam. Destacou a importância do Ministério Público do Trabalho na firme condução da defesa dos direitos humanos, de maneira geral, e propôs moção de profundo respeito a este órgão pela coragem com que tem atuado, nos últimos tempos, nesta quadra de dificuldades, manifestando posições que, muitas vezes, são incompreendidas, mas importantes para que nos lembremos de que, às vezes, as unanimidades nem sempre retratam as melhores posições. Espera que Suas Excelências tenham coragem para enfrentar tempos difíceis, que fazem parte da dialética cotidiana na defesa da Constituição. Registrou também o momento de profunda tranquilidade e lucidez jurídica do presidente eleito do Tribunal Superior do Trabalho, Ministro João Batista Brito Pereira, quando afirmou, em seu discurso de posse, a prevalência da Constituição, que, muitas vezes esquecida, não deve ser vista apenas como um livro posto na estante, mas como algo vivo na alma e na vida de todos nós. Reafirmou que a Sétima Turma sempre será um colegiado onde muito se discute, com respeito à posição dos advogados e do Ministério Público, e que terá sempre a diretriz de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

construir soluções conjuntas. Por fim, o Excelentíssimo Ministro Vieira de Mello Filho agradeceu às unidades do Tribunal que contribuem para o bom funcionamento das sessões de julgamento, citando uma a uma, e, ao Excelentíssimo Ministro Cláudio Brandão, manifestou o seu agradecimento por todo o apoio que recebeu no período em que esteve na presidência da Turma. Registrou, uma vez mais, a sua mais profunda admiração à Sua Excelência e salientou a tranquilidade e serenidade de todos quanto à condução da nova presidência. Aprovou a moção proposta ao Ministério Público, destacando que, muitas vezes, a voz contra-majoritária é aquela voz que faz com que as instituições cresçam, se refaçam e continuem, exercida pelo Ministério Público com muita coragem. Afinal, finalizou, é uma voz contra as demais. A seguir, a sessão foi suspensa, por cinco minutos, para a troca de posições no plenário da sala de sessão. Reaberta a sessão, sob a presidência do Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, passou-se à ordem do dia, com o julgamento dos processos que se seguem: “**Processo: AIRR - 87700-66.2007.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: Daniel de Souza Nascimento da Silva, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Agravado(s): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A., Advogado: Marlilson Machado Sueiro de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 182-23.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ROBERTO JOSÉ FERENZENA, Advogado: Paulo Luiz Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Decisão: por unanimidade: 1)conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1574-26.2010.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): KOERICH ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A, Advogada: Daniela Fontes e Silva Vieira Couto, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO BITTENCOURT, Advogado: Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Indalécio Gomes Neto, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: AIRR - 993-91.2012.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): JAIME FERREIRA DE SOUSA, Advogado: Manoel Francisco M. de Paula, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Reinaldo Adams, Agravado(s): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Alúcio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s): CENTRO CULTURAL TEATRO GUAÍRA, Advogado: Paulo Alfredo Damasceno Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: AIRR - 2270-16.2014.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Agravado(s): APARECIDA LEÔNICA DE SÁ MONTANHANA, Advogado: Pedro Afonso Olszewski, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 4613-51.2014.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Agravado(s): MAICON ROBERTO SANTOS CRUZ, Advogado: Diego César da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 752-37.2015.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s): PATRICIA FERREIRA DE SOUZA ALVES, Advogado: Betânia Hoyos Figueira Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento por fundamento diverso, à luz da Orientação Jurisprudencial nº 282 da SbdI-1 do TST. **Processo: AIRR - 84-43.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ELIZETE GONÇALVES DE LIMA, Advogado: Paulo Gernandes Coelho Moura, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado ESTADO DO ACRE e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 21100-50.2007.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Recorrido(s): EUSINEA CAMPOS SICILIANO E OUTROS, Advogado: Fernando Ribeiro Coelho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "divisor de horas extras - bancário", por afronta ao artigo 64 da CLT, e, considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dar-lhe provimento para determinar que as horas extras deferidas nesta ação sejam calculadas com a utilização do divisor ou 220. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 96000-09.2007.5.01.0020 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LEDINESIO DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFONICOS OPERADORES MESA DE EXAME RJ, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 221200-10.2007.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ELTON LNIZ MARTINS MONICO, Advogado: Fabyo Luiz Assunção,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Recorrido(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogada: Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Recorrido(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Grana Zorzete, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "prescrição quinquenal. Interrupção por ajuizamento de ação anterior", por contrariedade à Súmula nº 268 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observada a data do ajuizamento da ação pretérita para a contagem da prescrição quinquenal. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 40700-75.2008.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BÁRBARA REJANA LUNA DA PAIXÃO MONTE, Advogado: Paulo Antonio Vilares Ramos Landulfo, Recorrido(s): HEWLETT PACKARD BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Lílian Christina Marconi Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por contrariedade à Súmula nº 338, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença quanto ao tema "horas extras". **Processo: RR - 89400-62.2008.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): LUIZ RODRIGO MORAES D'AVILA, Advogada: Luciana Ribeiro Teixeira, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Míriam Aparecida Souza Manhães, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, somente quanto aos "descontos fiscais - critério de cálculo", por violação do art. 12-A da Lei nº 7.713/88, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para determinar que a apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) observe a tabela progressiva resultante da multiplicação da quantidade de meses a que se refiram os rendimentos pelos valores constantes da tabela progressiva mensal correspondente ao mês do recebimento ou crédito, nos termos do art. 12-A da Lei nº 7.713, de 22/12/1988, com a redação conferida pela Lei nº 13.149/2015, observado o procedimento previsto nas Instruções Normativas da Receita Federal do Brasil. Mantidos os demais parâmetros da condenação, e inalterado o seu valor, para efeitos processuais. **Processo: RR - 205600-98.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ALZIRA HATTA, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a Sentença de origem, no particular (fl. 76), e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 274900-96.2008.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SIEMENS LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): OSVALDO SANTOS, Advogada: Magali Nogueira da Silva, Recorrido(s): KAC PRESTADORA DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Ricardo Borguezan Frazão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Siemens LTDA., apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - princípio da reparação integral - descumprimento da obrigação - artigos 389, 395 e 404 do código civil - aplicação ao processo do trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do autor. Fica



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 94500-87.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): JOÃO LUIZ PINTO, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "multa por oposição de embargos de declaração procrastinatórios e indenização por litigância de má-fé - cumulação - impossibilidade", por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a penalidade imposta por litigância de má-fé. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 131500-97.2009.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Recorrido(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): DAVID SANTIAGO DOS SANTOS, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)."; **Processo: RR - 148100-61.2009.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente e Recorrido: SILVANO BOAVENTURA LEITE, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Eduardo Brenna do Amaral, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão regional que julgou os embargos declaratórios e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que profira nova decisão, com análise completa e fundamentada do tema abordado nos embargos de declaração de fl. 307, incluindo a delimitação do quadro fático extraído dos autos, como entender de direito. Prejudicada a análise do recurso de revista interposto pela reclamada. **Processo: RR - 203100-40.2009.5.02.0015 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FRANCISCO MAKIO TAKIYA, Advogado: Nivaldo de Souza Porto, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento restabelecer a r. sentença que determinou a integração dos valores a título de horas extras e de diferenças salariais no recálculo da complementação de aposentadoria. **Processo: RR - 312-02.2010.5.15.0060 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MÁRIO SÉRGIO LOPES FONTANA, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 398-14.2010.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCEL PARANHOS DIAS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Recorrido(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): UNIÃO (PGU),



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Marcelo Alexandre Salles, Recorrido(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marco Antonio Schmitt, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "complementação de aposentadoria - reajuste - parâmetro - remuneração dos empregados ativos da TRENSURB", por afronta ao artigo 2º, parágrafo único, da Lei 8.186/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a atualização do parâmetro de cálculo da complementação de aposentadoria a partir da tabela salarial vigente na TRENSURB, nos termos dos itens A.1, A.3 e A.4 do rol dos pedidos iniciais. Indevidos os honorários advocatícios. Autorizados os descontos tributários e previdenciários pertinentes. A apuração dos valores devidos a título de imposto de renda sobre os rendimentos recebidos acumuladamente (RRA) deve observar a Súmula 368, VI, do TST. Inverte-se o ônus da sucumbência e arbitra-se à condenação o valor de R\$35.000,00, do qual resultam custas processuais no importe de R\$700,00, estando a União dispensada do pagamento (art. 790-A, I, da CLT). **Processo: RR - 531-36.2010.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CARRO RESERVA PREVICAR LTDA., Advogado: Neudi Fernandes, Recorrido(s): ESPÓLIO de GREGORY SKALISZ, Advogado: Gianfrancisco Guimaraes Mysczak, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Luiz Guilherme Cavalcanti Mäder Sunyé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias para além dos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário de contribuição. **Processo: RR - 1145-40.2010.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCOS ANTÔNIO PESTANA DE CASTRO COSTA, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1270-81.2010.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): USINA SANTA ADÉLIA S.A., Advogado: Leonídio Mialichi Carósio, Recorrido(s): FREDI EDUARDO DA SILVA, Advogado: João Anselmo Alves de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "adicional de periculosidade - base de cálculo", por contrariedade à Súmula nº 191 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir as horas extras da base de cálculo do adicional de periculosidade. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1369-05.2010.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: Afonso Paciléo Neto, Recorrido(s): LIMA SANTOS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada. Prejudicada a análise do recurso de revista no tocante ao tema "juros de mora". **Processo: RR - 2290-31.2010.5.02.0042 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉLIA REGINA ALVES DA ROCHA BOANO, Advogado: Josiel Vaciski Barbosa, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Karine Gonçalves Scarano, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "FGTS - diferenças - ônus da prova", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de eventuais diferenças nos depósitos do FGTS realizados



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

na vigência do contrato de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 435-28.2011.5.02.0318 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SOLANGE MARIA OLIVEIRA, Advogado: Edésio Correia de Jesus, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 491-24.2011.5.04.0571 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GUSTAVO LEITE POY, Advogado: Adriano de Oliveira Flores, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emerson Lucas Justo de Barros, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do autor. Também à unanimidade, não conhecer dos recursos de revista adesivos interposto pela rés, nos termos do artigo 997, III, do CPC. **Processo: RR - 842-84.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GISLENE CORRÊA MARTINS, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): BANCO CITIBANK S A, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA - PRORROGAÇÃO HABITUAL DA JORNADA DE 6 HORAS", por contrariedade à Súmula nº 437, IV, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de 1 (uma) hora diária, acrescida de 50%, com os reflexos cabíveis, no período em que havia prorrogação da jornada de 6 (seis) horas e gozo de intervalo em período inferior ao mínimo legal, conforme se apurar em liquidação de sentença. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 864-59.2011.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): IZABEL MARIA TEIXEIRA, Advogado: Donato Antônio Secondo, Recorrido(s): VANESSA APARECIDA DE BRITO ORSINI, Recorrido(s): ORSI MONITORAMENTO EM SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Sosthenes Halter Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 999-57.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL LAR, Advogado: João Paulo Silveira Gonçalves, Recorrido(s): ELEONORA JOSÉ FERNANDES MACAGNAN, Advogado: Roseli Luzetti Mereles Colmán, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: RR - 1214-37.2011.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): THIAGO ROBERTO COELHO BONINI, Advogado: Ilana Isolinda Caminho Guedes, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Roberto Donato Barboza Pires dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à FAETEC. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 1895-24.2011.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gabriel da Silveira Mendes, Recorrido(s): HILDETE ALBUQUERQUE DA SILVA DINIZ, Advogado: Wagner Donegati, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DAS ÁREAS OPERACIONAIS EM INSTITUIÇÕES DE ENSINO - UNICOOPE, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA JOSÉ PIAULINO, Advogado: Joel Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: RR - 1972-21.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Recorrido(s): JOSÉ RAIMUNDO DAMASCENO, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogada: Karolyne Mendes Mendonça Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas mediante acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 2083-32.2011.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Anselmo Prieto Alvarez, Recorrente(s): PRESSEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ailton César Favaretto, Recorrido(s): OS MESMOS, Recorrido(s): JOÃO FERNANDES OLIVEIRA, Advogada: Iorrana Rosalles Poli Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela primeira ré, por violação do artigo 146, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de férias proporcionais e, por conseguinte, da multa prevista no artigo 467 da CLT, que incidiu sobre a referida parcela. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do ente público, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Fazenda Pública do Estado de São Paulo pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista do ente público. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: RR - 2551-66.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Roberto Cavanha Almeida, Advogado: José Reinoldo Adams, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ADEMAR FELIPPE, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: unanimidade, não analisar a prejudicial de nulidade (art. 282/CPC) e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 3407-30.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Carolina Terreri Chiquetto, Recorrido(s): ATAIDE VITORINO DA SILVA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas mediante acordos coletivos de trabalho, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 6621-79.2011.5.12.0030 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSÉ MANOEL DE MIRANDA E OUTROS, Advogado: Paulo Roberto de Almeida Teles Junior, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE SÃO FRANCISCO DO SUL - OGMO, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos autores, apenas quanto ao tema "vale-transporte - trabalhador avulso portuário", por violação ao artigo 1º da Lei nº 7.418/85, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização de vale-transporte, conforme pleiteado na inicial (alínea "c.1" da petição inicial), nos dias em que compareceram ao ponto de escala, ainda que não selecionados, mantendo-se a dedução de 6% prevista no artigo 9º, I, do Decreto 95.247/87, tudo a ser apurado em fase de liquidação. E, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo do reclamado. Eleva-se o valor da condenação para R\$ 5.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 265-39.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogada: Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): JORDELINO DE ARAÚJO JÚNIOR, Advogado: James Bill Dantas, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: RR - 353-27.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogada: Patrícia Dittrich Ferreira Diniz, Advogado: André Henrique Mauad, Recorrido(s): CELSSO MORESCO, Advogado: Edson Antônio Fleith, Recorrido(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andrezza, Recorrido(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator. **Processo: RR - 794-15.2012.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ISABELLA MARGARIDA SANTOS SOARES, Advogado: Márcio Santana Dória, Recorrido(s): NORCONTROL ENGENHARIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 988-02.2012.5.02.0331 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CLEUZA NOVAES DE SOUZA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Felipe Montenegro



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mattos, Advogado: Daniel Popovics Canola, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante quanto ao tema "recurso ordinário - interposição antes da publicação da sentença que julga os embargos de declaração - tempestividade", por contrariedade à Súmula nº 434, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a extemporaneidade do recurso ordinário interposto pela Reclamante em face da r. sentença e determinar o retorno dos autos ao Eg. TRT da Segunda Região para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1351-72.2012.5.02.0271 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ANDRÉ ALVES FEITOSA, Advogado: Aldrim Büttner Fialdini, Recorrido(s): MECAPRE MECÂNICA DE PRECISÃO LTDA., Advogado: Marcelo José de Souza, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "pedido de demissão - contrato de trabalho superior a um ano - assistência sindical", por afronta ao artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade do pedido de demissão da autora, ante a ausência de homologação da rescisão contratual, e condenar a reclamada ao pagamento das verbas próprias da dispensa sem justa causa. Eleva-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins processuais. **Processo: RR - 2021-15.2012.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BRIDGESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clóvis Silveira Salgado, Recorrido(s): JOSÉ CELIO ALVES, Advogado: Donizeti Rolim de Paula, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o recurso ordinário interposto pela ré, como entender de direito. **Processo: RR - 2375-10.2012.5.18.0007 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CÉLIO ALVES DE MOURA, Advogado: Beatrice Brito Akuamoá, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Deziron de Paula Franco, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo autor. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da ECT, apenas quanto ao tema "progressão horizontal por merecimento - plano de cargos e salários - necessidade de deliberação da diretoria da empresa", por artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, e excluir da condenação as promoções por merecimento postuladas no item "D" da petição inicial (fl. 25). Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 162-92.2013.5.22.0101 da 22a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE COCAL, Advogado: Maira Castelo Branco Leite, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 114, I, da Constituição Federal e 1º, da LINDB, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a incompetência material da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos para a Justiça Comum estadual. **Processo: RR - 380-80.2013.5.20.0003 da 20a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDERSON DOS SANTOS, Advogado: Elizabeth Alves Costa Dantas, Recorrido(s): CEMON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Edgard da Costa Freitas Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 520-20.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JESSICA TEIXEIRA BATISTA FRANCO, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrente(s): MIX MARKETING PROMOCIONAL LTDA., Advogado: João Luiz Ferreira, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): IRMÃOS MUFFATO & CIA. LTDA., Advogada: Lucyanna Joppert Lima Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré, apenas quanto ao tema "indenização por danos morais - revista de bolsas", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, no particular, que julgou improcedente o pedido de reparação por danos morais formulado pela parte autora (item "V" da inicial). Também à unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da autora no tocante aos honorários advocatícios e julgar prejudicado o exame do apelo quanto ao tema "danos morais - valor da indenização - arbitramento", em face do provimento do recurso de revista da primeira reclamada quanto à "indenização por danos morais - revista de bolsas". Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1090-93.2013.5.02.0038 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): THIAGO FELIPE DE SOUZA, Advogado: Ademar Nyikos, Recorrido(s): LOJAS BELIAN MODAS LTDA., Advogada: Laura Cristina Hohnrath Fialho, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada - comissionista puro - pagamento integral do período correspondente - inaplicabilidade da súmula nº 340 do TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a ré ao pagamento de uma hora diária, acrescida do adicional de 50%, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1091-64.2013.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CLEONILDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Adécio Carlos Miola, Recorrido(s): SUSTENTARE SERVIÇOS AMBIENTAIS S.A., Advogada: Suely Mulky, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de São Paulo. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 1463-94.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): VANDERLEI PEREIRA DA SILVA, Advogado: Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 383, II, parte final, do TST (na redação vigente à época da interposição do recurso de revista, 21/10/2015), e afronta ao art. 13 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, reconhecer a regularidade da representação processual da reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, ultrapassada essa questão, prossiga no exame do apelo ordinário da recorrente, como entender de direito. **Processo: RR - 3448-40.2013.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): DERNIVAL ALVES DA ROCHA, Advogada: Sandra Rodighiero Paciléio, Advogada: Stela Rodighiero Paciléio, Recorrido(s): PAULITEC CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: José



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Antônio Miguel Neto, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 10044-22.2013.5.01.0050 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Recorrido(s): HELENA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Laércio Costa Moreria, Recorrido(s): FREE SERVICE SERVIÇOS AUXILIARES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Estado do Rio de Janeiro apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta. Diante do decidido, fica prejudicada a análise do recurso de revista, quanto ao tema "juros de mora". **Processo: RR - 10655-12.2013.5.18.0014 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Assir Barbosa da Silva, Recorrido(s): EDMILSON WESLEY FRANCO, Advogada: Gizeli Costa D'Abadia Nunes de Sousa, Decisão: unanimidade, conhecer do recurso de revista, no tocante ao "enquadramento como bancário - jornada especial - impossibilidade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos de enquadramento na categoria dos bancários e aplicação da jornada especial, prevista no artigo 224 da CLT. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, do qual fica isento o autor, por ser beneficiário da gratuidade de justiça. **Processo: RR - 11537-54.2013.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Recorrido(s): JOSÉLIA CALDELLAS, Advogado: Ananias de Carvalho Arrais, Recorrido(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por ofensa ao comando inscrito no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro. Diante do decidido, fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 181-89.2014.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CLAUDEMIR TEIXEIRA DE SOUZA, Advogado: Fábio Comitre Rigo, Recorrido(s): VIAÇÃO PIRACICABANA LTDA., Advogado: Michel Elias Zamari, Advogado: Richard Milone Cacko, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que analise integralmente o recurso ordinário interposto pelo autor, como entender de direito. **Processo: RR - 209-38.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): MARIA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Edi Carlos Pereira Fagundes, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 376-60.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): FABIANA DE OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Savio Gracelli, Recorrido(s): PLAMEL SERVIÇOS DE SAÚDE E APOIO MARÍTIMO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Petrobras pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 442-28.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): UMBERTO ANTONIO DOS SANTOS, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 444-95.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Advogado: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): WHARLEY RODRIGUES GOMES, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: RR - 466-69.2014.5.07.0038 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): GRENDENE S.A., Advogado: Aline Parente Viana, Recorrido(s): JESUS MARCELINO DE MARIA, Advogado: Carlos André Pereira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e considerando a observância obrigatória da decisão proferida no incidente mencionado (artigos 927, III, do CPC, 3º, XXIII, e 15, I, "a", da IN 39/TST), na qual se encontram externados os fundamentos adotados para a construção da tese jurídica e que, por isso mesmo, dispensam a repetição, dou-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da GRENDENE S/A pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pedidos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 750-91.2014.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, Recorrido(s): CATARINA KÁTIA PEREIRA DA SILVA, Advogada: Mariana Sperandio Zortea, Recorrido(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 764-15.2014.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): TÂNIA FERREIRA GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Cristiane Abdalla Neme Pezoti, Recorrido(s): ABL SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO LTDA., Advogado: Clederbal Átila de Almeida, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: RR - 1157-18.2014.5.09.0656 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA, Advogada: Daniely Andressa da Silva, Advogada: Lilliana Bortolini Ramos, Recorrido(s): PAULO LOPES DOS SANTOS, Advogado: Luís Henrique Lopes de Souza, Advogado: Donizete Gelinski, Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Advogada: Fernanda Ferrer Allievi, Advogado: José Schell Júnior, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "hora noturna fixada em 60 minutos - majoração do percentual do adicional noturno", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da hora noturna ficta prevista no artigo 73, § 1º, da CLT (52 horas e 30 minutos) e respectivos reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 1350-22.2014.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): JOSÉ LOURENÇO RODRIGUES DA SILVA, Advogada: Priscila Caroline Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO DE PAULA MOURA JÚNIOR, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a terceira-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame, com o restabelecimento da sentença neste ponto. **Processo: RR - 1497-44.2014.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): TÂNIA CONCEIÇÃO DE SANTANA, Advogado: Maurício Neves dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado. **Processo: RR - 1783-52.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): CARLOS EDUARDO PASSUELLO LIMA, Advogada: Ana Lucia Nunes Silvério, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO DE SÃO PAULO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1892-97.2014.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Advogado: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): SILVIO JOSÉ DE SOUSA BRASIL, Advogado: Ênio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Barata Bravos, Recorrido(s): MAP SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: José de Araújo Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do comando inscrito no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Município de Fortaleza - CE. **Processo: RR - 2075-30.2014.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Viana Neri, Recorrido(s): BERNADETE NAZÁRIO GUILERA ESPOLITO, Advogado: Selma Regina Gomes da Silva, Recorrido(s): SS SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Tereza Maria de Oliveira, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Terceira Reclamada, Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Em decorrência do decidido, fica prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. **Processo: RR - 2853-26.2014.5.02.0061 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): SANDRA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Djalma Lúcio da Costa, Recorrido(s): MULT FUNCIONAL MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Diante do decidido, fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 10165-58.2014.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): ALEXANDRE ARNOUD DA SILVA, Advogada: Fabiana Pinheiro Alves, Advogado: Leo Richard Darmont, Recorrido(s): TRANSSAFE TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Terceiro Reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do comando inscrito no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. Diante do decidido, fica prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 10766-76.2014.5.01.0226 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogado: Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Recorrido(s): MARIA APARECIDA ALEIXO, Advogada: Valéria Vieira Cerqueira, Recorrido(s): IMUNI-TEC DEDETIZAÇÃO TÉCNICA LTDA., Advogada: Carla Ramos Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

imposta ao Segundo Reclamado, Município de Nova Iguaçu. Diante do decidido, fica prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 11059-05.2014.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): VIVIANE LÚCIA FELIPE DE OLIVEIRA, Advogado: Luiz Eduardo Chagas Chrispim Laborão, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis de Souza Portela Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11165-05.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): THIAGO ANTUNES CORTES, Advogado: João Darc Costa de Souza Moraes, Advogado: Marco Aurélio de Souza Santos, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogada: Viviane Poppe Costa, Advogada: Cristiane Louise Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do comando inscrito no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Diante do decidido, fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11396-11.2014.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Giovanna Porchéra Garcia da Costa, Recorrido(s): THIAGO RIBEIRO TAVARES, Advogada: Vilma Santos de Oliveira, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público", por ofensa ao comando inscrito no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município do Rio de Janeiro. **Processo: RR - 11615-17.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): LEANDRO RAMOS DA SILVA SOUSA, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Advogado: Rafael Ávila Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do comando inscrito no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. Diante do decidido, fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 11875-91.2014.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JHONATHAN DA SILVA ALMEIDA, Advogado: Fábio Fazani, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Petrobras, ficando prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 12487-32.2014.5.01.0204 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): AMIR ENGENHARIA E AUTOMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Jalles da Silva Pires, Recorrido(s): WAGNER GOMES DA COSTA, Advogado: Denilson Prata da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: RR - 20267-69.2014.5.04.0291 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TRANSPORTES LUFT LTDA., Advogada: Anita Silveira, Recorrido(s): PAULO RICARDO DE VASCONCELLOS TEIXEIRA, Advogado: Jurandir José Mendel, Advogada: Fernanda Bresolin, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o importe da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 500292-43.2014.5.17.0161 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JOSIRA FERREIRA BRANDAO MAGNAGO DE MATTOS, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Advogado: Juliano Caser Patrocínio, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante quanto ao tema "multa - embargos de declaração - natureza protelatória - artigo 1.026, § 2º, CPC de 2015"; e II - conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamante no tocante ao tema "prescrição - diferenças salariais - anuênios - supressão", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial do direito de ação quanto ao pedido de anuênios, e determinar o retorno dos autos à MM. Vara do Trabalho de origem para julgamento do pedido de anuênios, como entender de direito. **Processo: RR - 1000812-95.2014.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procurador: Vinicius Wanderley, Recorrido(s): DIEGO LOPES CALDAS, Advogado: Crisologo Everton Rocha de Queiroz, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. **Processo: RR - 60-77.2015.5.04.0141 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Hasse, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CASSIA KERBES DOS SANTOS, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 368-30.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Tiago Cordeiro Nogueira, Recorrido(s): NAUANNA RIBEIRO JINKINS, Advogado: Wilka Soares Gadelha, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogado: João Rodolfo Wertz dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Segundo Reclamado, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado. **Processo: RR - 373-41.2015.5.08.0007 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICIPIO DE BELEM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): RAIMUNDO FABRÍCIO PEREIRA DOS REIS, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Recorrido(s): TERRAPLENA LTDA., Advogado: José Acreano Brasil, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 666-05.2015.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): NILSON CÉSAR DA CRUZ, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Município de São Paulo. Prejudicada a análise dos tópicos recursais remanescentes. **Processo: RR - 739-44.2015.5.17.0132 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luís Fernando Nogueira Moreira, Procurador: Douglas Gianordoli Santos Júnior, Recorrido(s): RONALDI COSTA NAZARETH, Advogada: Leidiane Jesuíno Malini, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ESTADO DO ESPÍRITO SANTO pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 768-34.2015.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): JOSÉ MARIA ALEXANDRE, Advogado: Daniel Paulo Gollegã Soares, Recorrido(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao ente público. **Processo: RR - 857-67.2015.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: David Laerte Vieira, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): SAMUEL DE SOUZA VALLE, Advogado: Marília Gabriela Medeiros de Oliveira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do Acre pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1306-05.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Recorrido(s): DANILO FRUTUOZO DA SILVA, Advogada: Mayara Coutinho Santos, Recorrido(s): EL SHADAI, COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA EM GERAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise do tema recursal remanescente. **Processo: RR - 2045-85.2015.5.11.0012 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Recorrido(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ronaldo Sperry, Advogada: Anarienda Cristina Muniz dos Santos, Recorrido(s): JOSIAS NEVES DE FREITAS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Estado do Amazonas. **Processo: RR - 2058-59.2015.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Advogado: Wagner Dilay, Recorrido(s): RICARDO SILVA DE ALMEIDA, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, não analisar a prejudicial de nulidade (art. 282/CPC) e conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a compensação das promoções por antiguidade deferidas com aquelas comprovadamente concedidas por acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 10342-05.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ÁLVARO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Monique Sampaio da Silva, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao comando inscrito no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Petrobrás. **Processo: RR - 10545-66.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): JAIRO RODRIGUES MENDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Lucio Machado Cunha da Silva, Advogado: Luis Antonio de Araujo Silva, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Luciane Alves Barreto, Decisão: por unanimidade, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. **Processo: RR - 11055-11.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS DE SOUZA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por má aplicação do entendimento preconizado na Súmula nº 450 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos constantes na petição inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência. O autor, por ser beneficiário da justiça gratuita, é isento do pagamento das despesas processuais (fls. 393). **Processo: RR - 12756-03.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): PATRICIA DA SILVA MARTINS, Advogada: Sueid Fátima Vieira da Silva, Recorrido(s): COOPERATIVA IDEAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao comando inscrito no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Município de Queimados - RJ. **Processo: RR - 20103-28.2015.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Luiz Carlos Ferla, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE RIO GRANDE, SÃO JOSÉ DO NORTE, SANTA VITÓRIA DO PALMAR E CHUÍ, Advogada: Joscélia Bernhardt Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "sindicato - substituto processual - Justiça Gratuita", por violação do artigo 14, §1º, da Lei nº 5.584/1970, e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir o benefício da Justiça gratuita ao sindicato autor. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 20233-91.2015.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Andréia Wagner, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Recorrido(s): SIMONE DOS SANTOS MAGALHÃES, Advogada: Amanda Salvini Dallagnol, Advogada: Caroline Borges de Barros, Advogada: Camila Santos da Silva Floriano, Recorrido(s): SERRA DO SUDESTE RH, SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Estado do Rio Grande do Sul. Diante do decidido, fica prejudicada a análise do tópico recursal remanescente, por versar sobre questão acessória à condenação subsidiária. **Processo: RR - 130998-80.2015.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA, Procurador: Renata de Carvalho Accioly Lima, Procurador: Cássio Marcelo Arruda Ericeira, Recorrido(s): JOSÉ SEVERINO DA SILVA, Advogada: Luciana Pereira Almeida Diniz, Recorrido(s): CONDORES - TECNOLOGIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogada: Andressa Soares Borges, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial; **Processo: RR - 1000620-25.2015.5.02.0604 da 2a. Região**, Relator: Desembargador



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Recorrido(s): ANA LÚCIA DO NASCIMENTO SILVA RIBEIRO, Advogado: Afonso Paciléio Neto, Recorrido(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Renata Ribeiro Linard, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. CONFIGURAÇÃO. PROVA INEQUÍVOCA", por ofensa ao comando inscrito no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. Diante do decidido, fica prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 1000774-92.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Laiza Ornelas Lima, Recorrido(s): RENATO MOLEMBERG DE ABREU, Advogado: Denise Schunck Brito, Recorrido(s): AVISEG - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Estado de São Paulo. Diante do decidido, fica prejudicada a análise do recurso de revista no tocante ao tema "juros de mora". **Processo: RR - 1001065-27.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): DIOGO OLIVEIRA FERNANDES GOMES, Advogado: Ricardo de Almeida Nakabayashi, Recorrido(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Eduardo Luís Silva, Recorrido(s): RETAM DIESEL ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Tadeu de Sousa Ferreira Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do disposto no art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Petrobras. Diante do decidido, fica prejudicada a análise dos demais temas recursais. **Processo: RR - 235-10.2016.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): SUELEN SANTOS DE SOUZA, Advogado: Javann Heber de Carvalho, Advogada: Alexandra Bernardes Galdez de Andrade, Recorrido(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Belém pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 245-53.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Recorrido(s): FRANCILEIDE ZEGARRA BRAZ, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Recorrido(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Estado do Acre. **Processo: RR - 410-42.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Procurador:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Luciano Fleming Leitão, Recorrido(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Recorrido(s): SUZY PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Jonathan Araújo Weber, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Estado do Acre. **Processo: RR - 479-72.2016.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: José Arnaldo Janssen Nogueira, Recorrido(s): JACILENE BAHIA BASTOS, Advogada: Patrícia Cavalléro Monteiro, Recorrido(s): MULTISERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Georgenes Augusto de Carvalho Linhares, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 499-52.2016.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO ANTÔNIO DE OLIVEIRA MALAQUIAS, Advogado: Márcio Oliveira Fernandes, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 596-93.2016.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Recorrido(s): ADRIANA DIAS, Advogado: Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogado: Arthur de Souza Moreira, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Vitória pelos créditos trabalhistas devidos à autora e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 769-15.2016.5.21.0009 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Aurino Lopes Vila, Recorrido(s): SHELDON ROSBERG PEREIRA XAVIER, Advogado: Gustavo Senna Negreiros, Recorrido(s): S.S. CONSTRUÇÕES, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Advogado: Klevelando Augusto Silva dos Santos, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao artigo 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município de Natal pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto ao recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. **Processo: RR - 1275-82.2016.5.11.0004 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Procuradora: Neusa Dídya Brandão Soares, Recorrido(s): LUCI PEREIRA PINTO, Advogado: Vanda Cardoso Graciano Veloso, Recorrido(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Estado do Rio Grande do Sul. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente, por versar sobre questão acessória à condenação subsidiária. **Processo: RR - 2172-80.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Recorrido(s): RAFAEL DA COSTA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Recorrido(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, quanto ao tema "procedimento sumaríssimo - responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por contrariedade à jurisprudência uniformizada no item V da Súmula nº 331e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Amazonas Distribuidora de Energia S.A. **Processo: RR - 84-09.2017.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Recorrido(s): LÁZARO DE NEGREIROS, Advogado: Raphael Trelha Fernandez, Recorrido(s): ENGENHACRE - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Estado do Acre. **Processo: Ag-AIRR - 112100-65.2009.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): ALMIR RAMOS SANTOS, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 280700-45.2009.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): ROBERTO DE LIMA CRUZ, Advogado: Leandro Meloni, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade: (1) conhecer do agravo interposto pela Primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da Súmula nº 333 do TST, prosseguir no exame do agravo de instrumento; e (2) conhecer do agravo de instrumento da Primeira Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 161-47.2010.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SANDRO NERI DA SILVA, Advogado: Domingos Palmieri, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Fernando Denis Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 884-61.2010.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCIARIOS DE CURITIBA E REGIAO, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: Ag-AIRR - 181-85.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR MACHADO GRAÇA, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: Ag-AIRR - 190-47.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL-PETROS, Advogada: Gilda Russomano Gonçalves dos Santos, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Victor Benghi Del Claro, Agravado(s): ORLANDO KNOTH, Advogada: Emanuelle Silveira dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Vieira de Mello Filho, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: Ag-AIRR - 470-18.2012.5.09.0654 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ALEXANDRE ABREU SIMÕES, Advogado: Nelson Ramos Küster, Advogado: Thiago Ramos Küster, Agravado(s): CONENGE-SC CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Paola Gomes Estrella Krueger, Advogado: Alexandre Chambarelli de Novaes Filho, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: Ag-AIRR - 1122-71.2013.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): GIOVANE DE PAULO DA FONSECA, Advogado: Humberto Machado da Fonseca, Agravado(s): GARRA TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: João Bráulio Faria de Vilhena, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: Ag-AIRR - 1017-51.2014.5.09.0084 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ANGELO SANTOS LIMA JÚNIOR, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Eryka Farias de Negri, Agravado(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AgR-AIRR - 1667-20.2013.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SINDTICCC - SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇÁS, ESPLANADA E ITANAGRA, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PROENGE - PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Bruno Macedo de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ARR - 533800-37.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Agravado(s) e Recorrente(s): ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Fabiano Walter, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA JULIA DA LUZ DA COSTA, Advogado: Nelson Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: ARR - 1070-22.2012.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): ALVARO TEIXEIRA GOMES JUNIOR, Advogado: Rafael Fróis Pinto, Agravado(s) e Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Erick Braga Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): REDE ENGENHARIA S.A., Advogado: Erick Braga Brito, Agravado(s) e Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. E OUTRA, Advogado: João Carlos Fonseca Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento do autor. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. E, considerando a renúncia apresentada pelo autor, extinguir o feito, com resolução do mérito, quanto à multa do artigo 475-J do CPC, na forma do artigo 487, III, "c", do CPC. **Processo: ARR - 11052-11.2014.5.15.0082 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): KÁTIA VALERIA OLIVEIRA DELA TORES GONÇALVES, Advogado: Kleber Henrique Saconato Afonso, Agravado(s) e Recorrente(s): DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - DAESP, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s) e Recorrido(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; 2) conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por contrariedade à diretriz jurisprudencial firmada no item V da Súmula nº 331, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado, Departamento Aeroviário do Estado de São Paulo - DAESP. **Processo: ED-RR - 81200-88.2008.5.04.0009 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMBEV S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): DANIEL BICA, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 408-16.2010.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Carlos Fernando Uzelotto, Embargado(a): OSVALDO SEBASTIÃO DOS PRAZERES, Advogada: Maria Cristina Vieira Silva, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1496-14.2011.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: DISTRIBUIDORA BRASIL DE MEDICAMENTOS LTDA, Advogado: Elton Luís Nasser de Mello, Advogado: Danny Fabrício Cabral Gomes, Advogado: Ronny Dantas da Costa, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): HUELBS MARCOS DA SILVA MESQUITA, Advogado: Leandro Ripoli



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Bianchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1527-60.2011.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS SB LTDA., Advogado: Sérgio Vulpini, Embargante: DIRECTINFO TECNOLOGIA EM INFORMATICA E TELECOMUNICACOES EIRELI - EPP - ME, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Osvaldo Alencar Silva, Embargado(a): OS MESMOS, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Marcus Vinícius Bossa Grassano, Embargado(a): ROBERTO SAMPAIO DE ALMEIDA, Advogado: Reginaldo Luís Vitali Garcia, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: ED-ARR - 431-38.2012.5.09.0325 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Embargado(a): MARIA MARTA PEREIRA LUZ COSTA, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: AgR-AIRR - 11-79.2015.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, Procurador: Bernardo Matos de Figueiredo Lima, Agravado(s): IVONE CORREIA DE AMORIM E OUTROS, Advogado: Hiury Heric Siqueira B. Araújo, Advogado: Glauco Maia de Oliveira Bezerra, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 16-55.2014.5.15.0119 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MWL BRASIL RODAS & EIXOS LTDA., Advogado: José Antenor Nogueira da Rocha, Advogado: Diego Bridi, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO GALHOTE, Advogada: Grazielle Barcelos, Agravado(s): MAFERSA S.A., Advogada: Lilian Aparecida Fava, Agravado(s): COONAT - COOPERATIVA NACIONAL DE ASSESSORIA E TECNOLOGIA LTDA., Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES METALÚRGICOS E RODOFERROVIÁRIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - COOPERFER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 136-25.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): KLABIN S.A., Advogado: Joaquim Miró, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): JOSÉ JOILSON ROCHA, Advogado: Cláudio José Rodrigues da Silva, Advogado: Rulian Neves Martins, Decisão: por unanimidade, converter o agravo em agravo regimental. Por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 140-57.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): IUANE FERNANDES CARDOSO, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 215-15.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONCESSIONARIA SPMAR SA, Advogado: Elenice Cristina Teodoro Pereira, Agravado(s): PRISCILA SANTOS BISOGNINI PRESENTE, Advogado: Lúcio Roberto Santos de Melo, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 303-70.2011.5.22.0105 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DO PIAUÍ, Advogado: Décio Freire, Advogado: Marco Aurélio Dantas, Agravado(s): GBS ENGENHARIA LTDA., Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Agravado(s): ESPÓLIO de FRANCISCO ERINELDO DIAS DA SILVA, Advogado: Laécio Nogueira Rebouças, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 311-43.2015.5.23.0052 da 23a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EDUARDO DE MATOS CORRÊA, Advogada: Aline Morgana Bettio, Agravado(s): TUT TRANSPORTES LTDA., Advogado: João Jenezerlau dos Santos, Advogado: Nadson Jenezerlau Silva Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 324-85.2013.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravado(s): ALCIONE DE SOUZA SERENINI, Advogado: Marcelo Noronha Carneiro Del Papa, Agravado(s): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 335-92.2016.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): MÁRIO HÉLIO HENRIQUE DA SILVA JÚNIOR, Advogada: Kelly Anne Araújo Silva, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Vinícius Grisostenes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 376-04.2011.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Josmar Krahl, Procurador: Carlos Inácio Prates, Agravado(s): WALMIR CARLOS WISCHRAL, Advogada: Dorianá Haaben Gonçalves, Agravado(s): STYLE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando o despacho às fls. 540/543, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 378-98.2011.5.01.0039 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO - GM-RIO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Procurador: Victor Willcox de Souza Rancaño Rosa, Embargado(a): SÔNIA MARLY DE PAULA CASTELO BRANCO, Advogado: José Cláudio Paes da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 390-30.2011.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Enio Roberto Chaves da Silva, Recorrente(s): PAULO CÉSAR AGOSTINI, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista do autor quanto ao tema "atraso reiterado no pagamento dos salários - dano moral - caracterização", por violação do artigo 186 do Código Civil, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais, em razão do atraso no pagamento de salários e gratificações natalinas, arbitrando a indenização em R\$3.000,00. Custas no importe de R\$60,00, sobre o valor acrescido à condenação. **Processo: RR - 416-71.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcelo Corrêa Restano, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Renata Pinto Dias de Oliveira Jandt, Recorrido(s): HERIVELTO GOMES DA CUNHA, Advogado: Guilherme Hommerding Alt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da primeira ré, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda ré quanto ao tema "administração pública - responsabilidade subsidiária - contrato de prestação de serviços - licitação", por violação do artigo 71, §1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN pelos créditos trabalhistas devidos ao autor e, assim, quanto à recorrente, julgar improcedentes os pleitos contidos na petição inicial. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AgR-AIRR - 434-48.2015.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MACIEL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA., Advogada: Maria Imaculada Gordiano Oliveira Barbosa, Advogado: Eduardo Henrique Aguiar, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO GALDINO DA SILVA, Advogado: Gustavo Castro Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 434-64.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DE ENSINO VERSALHES, Advogado: José Campos de Andrade Filho, Advogado: Milca Micheli Cerqueira Leite, Advogada: Rebeca Tatiane da Costa, Advogado: Wellington Luiz Affornali, Advogado: Robson Maiochi, Agravado(s): CARMEM LÚCIA ANDREATA, Advogado: Guilherme Pezzi Neto, Advogado: Maria Elizabeth Maran Santos Pezzi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ED-RR - 482-61.2011.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Diego Torres Silveira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sirlei Neves Mendes da Silva, Advogada: Meire Aparecida de Amorim, Embargado(a): ANDRÉ FERNANDO BECK, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AgR-AIRR - 560-97.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): IROMAR ALVES ABRANTES, Advogado: Ciriaco Gonçalves Mendes, Agravado(s): DEMOP PARTICIPAÇÕES LTDA. E OUTRAS, Advogada: Lilian Amendola Scamatti, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 592-76.2010.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JOSE CARLOS DE PAULA, Advogado: Clayton Eduardo Casal Santos, Recorrido(s): MAKITA DO BRASIL FERRAMENTAS ELÉTRICAS LTDA., Advogada: Débora Monteiro Espósito, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "DANOS MORAIS - JUROS DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA - TERMO INICIAL", por contrariedade à Súmula nº 439 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reformando o acordão regional, determinar que, para efeito de incidência de juros de mora sobre a condenação ao pagamento de indenização por danos morais, seja observada a disciplina da Súmula nº 439 do TST. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 617-35.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Maurício Uberti, Agravado(s): JOEL SILVEIRA E SILVA JUNIOR, Advogado: Fernando Silva Priore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 642-15.2012.5.03.0140 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): HUDSON LACERDA DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 669-38.2010.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MOBRA - SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Susana Maria Vacilotto Tapia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADERSON MULLER CABRAL, Advogado: Ricardo Mirico Aronis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada MOBRA. Ainda, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 672-36.2013.5.24.0106 da 24a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): NOVA AMÉRICA AGRÍCOLA CAARAPÓ LTDA., Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Agravado(s): ADEMIR ALVES DA SILVA, Advogada: Jacqueline Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 677-38.2015.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): DANIEL DA SILVA GOMES, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Diego Mendes de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 695-56.2014.5.15.0054 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): PAULO ANTÔNIO VICENTE, Advogado: Dázio Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 715-52.2013.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UBIRATAN BAUMHARDT, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: Jorge Gonçalves Vigil, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 733-39.2011.5.05.0026 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA, Advogada: Virgília Basto Falcão, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DA BAHIA - SINDIVIGILANTES/BA, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s) e Recorrido(s): MULTISERVI - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista do sindicato por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional noturno de 50% previsto em norma coletiva, a incidir sobre as horas de trabalho prorrogadas além das 5h e correspondentes reflexos. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: Ag-AIRR - 774-84.2013.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE, Procuradora: Rosibel Gusmão Crocetti, Agravado(s): JOAQUIM PEREIRA NETO, Advogado: Edmar Perusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 781-81.2011.5.24.0086 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ XAVIER PEREIRA FILHO, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Agravado(s) e Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Danielly Gonçalves Vieira de Pinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do autor. À unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 795-32.2011.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): ANDREIA DOS SANTOS FREIRE E OUTROS, Advogado: Ivan Isaac Ferreira Filho, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Giancarlo Borba, Recorrido(s): OSVALDO CURVELLO FILHO, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedrosa, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS SAMPAIO MAIA JÚNIOR, Advogada: Janice Medrado Ferreira, Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Virgília Basto Falcão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALIETE SANTOS DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. **Processo: Ag-AIRR - 801-79.2013.5.05.0038 da 5a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RAIMUNDO NONATO VILLAS BOAS DA SILVA DOS SANTOS, Advogado: João Alves do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 814-44.2016.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): GUILHERME ADOLFO SOMMER, Advogado: Paulo Sérgio Dos Santos Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 817-90.2015.5.02.0088 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): MAURI SILVA DE ALMEIDA, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: ARR - 828-44.2011.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LISANDRA ALVES DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Agravado(s) e Recorrente(s): MATONE PROMOTORA LTDA., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Paulo César do Amaral de Pauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante. Também à unanimidade, conhecer do recurso de revista da MATONE PROMOTORA LTDA., apenas quanto tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de advogado. Fica mantido o valor da condenação para fins processuais. **Processo: AIRR - 859-06.2015.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): FABIANA PAES ROSA MENTONE, Advogado: Hilário Bocchi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 863-50.2012.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SIMONE DE SOUZA DA MOTA PEREIRA, Advogado: Daniel Gonçalves Ortega, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Douglas Fernandes Junior, Advogado: Leonardo Martins Carneiro, Agravado(s): ITAUCARD S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AgR-AIRR - 115500-45.2006.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: EULLER ELIAS DE CARVALHO, Advogado: Rafael Tallarico, Embargado(a): CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Alexandre Barreira de Oliveira, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 932-93.2011.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSANA AQUINO MARQUES, Advogada: Rosemeire de Jesus Teixeira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 941-02.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Humberto da Silva Vilarins Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE NAVIRAÍ E REGIÃO, Advogado: Elço Brasil Pavão de Arruda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Ainda à unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 1026, §2º, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% prevista no referido dispositivo legal. Fica mantido o valor arbitrado à condenação, para fins processuais. **Processo: ED-RR - 950-69.2010.5.01.0013 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RICARDO DE PAULA NASCIMENTO, Advogado: Ricardo Trigona Neto, Embargado(a): GUARDA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração opostos pelo autor para, conferindo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

efeito modificativo ao julgado, não conhecer do recurso de revista da reclamada, mantendo, assim, a decisão regional mediante a qual se deferiu as diferenças decorrentes da equiparação salarial. **Processo: AIRR - 956-05.2016.5.22.0103 da 22a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PICOS, Advogada: Manuelle Maria do Monte Raulino, Agravado(s): FRANCISCO AFONSO SALES, Advogado: Vilclenia de Sousa Bezerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 775-09.2014.5.04.0383 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): VULCABRAS|AZALÉIA/CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Recorrido(s): DENI GONÇALVES DE MORAES, Advogada: Marcia de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Honorários Advocatícios - Ausência de Assistência do Sindicato da Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 1323-02.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): GERDAU AÇOS LONGOS S.A., Advogado: Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): ADEMAR DE OLIVEIRA, Advogado: Marcelo Cabeleira Escobar, Recorrido(s): 3E ENGENHARIA ESTRUTURAL LTDA., Advogado: Márcio Eduardo Denck Corrêa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade da segunda-reclamada pelo adimplemento do acordo homologado a fls. 300. **Processo: Ag-AIRR - 965-83.2014.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILMAR QUINDERE SILVA, Advogado: Cláudio Damasceno Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 1056-76.2012.5.04.0304 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA, Advogada: Márcia Pessin, Embargado(a): LARISSA ARIANE HATZ ALVES, Advogada: Daiana Martins Baldwin, Advogado: Daniel Von Hohendorff, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1139-33.2010.5.04.0023 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MARIA CELESTE GRINGS, Advogado: Francisco Loyola de Souza, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da ré quanto ao tema "diferenças salariais - promoções por merecimento", por afronta ao artigo 114 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais decorrentes das promoções por merecimento deferidas, bem como seus reflexos, julgando improcedentes os pleitos formulados na inicial. Não subsistindo a sucumbência da ré, excluem-se da condenação também os honorários advocatícios. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela autora, dispensado o recolhimento, porque beneficiária da Justiça gratuita (fl. 630). Prejudicado o exame do recurso de revista da autora. **Processo: RR - 10713-74.2013.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Roberta Teixeira Pinto de Sampaio Moreira, Recorrido(s): FRANCISCO CARRIEL DE LARA, Advogado: Adnan El Kadri, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para complementar a prestação jurisdicional proporcionada pelo Tribunal Regional e determinar que, a teor da fundamentação esposada no acórdão recorrido, seja excluído da condenação o pagamento dos reflexos do descanso semanal remunerado majorado pela integração das horas extraordinárias em outras verbas. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "Horas Extraordinárias - Bancário - Divisor", por contrariedade à Súmula nº 124, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja considerado o divisor 180 para o cálculo das horas extraordinárias, na forma da Súmula nº 124, II, "a", do TST. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 10727-78.2015.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): RONALDO GUILHERME SCHMIDT, Advogado: Romolo Gascho de Souza, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Advogado: Victor Dalazem, Advogada: Ana Carolina Bosco Arrabaça, Recorrido(s): WEG EQUIPAMENTOS ELETRICOS S/A, Advogada: Christiane Egger Catucci, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Horas de Sobreaviso" por contrariedade à Súmula nº 428, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante o pagamento dos períodos em que esteve submetido a regime de plantão, ainda que sem ser recrutado pela reclamada, na forma do art. 244, § 2º, da CLT, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1175-45.2011.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): DEOLINDA ZANFOLIN MODESTO E OUTRA, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1220-10.2015.5.02.0072 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): DANIEL DE CASTRO, Advogado: Hilario Bocchi Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 20139-98.2014.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Débora Menezes da Rosa, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FÁBIO COSTA LIED, Advogada: Michelle Meotti Tentardini, Recorrido(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Luiz Fernando Egert Barboza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: RR - 72500-57.2002.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): TADAHIRO YOSHIDA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogado: Celso Ferrareze, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: Ag-AIRR - 1235-76.2014.5.05.0024 da 5a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): LUIZ MOREIRA DA SILVA FILHO, Advogado: Lucas Martorelli do Pinho, Advogada: Gabrielle Santos de Andrade, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1236-10.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): ROSEMEIRE APARECIDA NOVAES, Advogada: Maria Solange Marecki Pio Vieira, Agravado(s): SAPORE S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1024-31.2014.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrente(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): REGINALDO SOARES DA SILVA, Advogado: Vitor Hugo da Rosa Cazartelli, Advogado: Diego Moreira Cazartelli, Agravado(s) e Recorrido(s): MOSAICO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da segunda-reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda-reclamada, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários de assistência judiciária. Mantido o valor provisório da condenação. **Processo: AIRR - 1292-57.2016.5.08.0019 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): RIO MATAPI NAVEGAÇÃO LTDA., Advogado: José Raimundo Farias Canto, Agravado(s): REINALDO REIS ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 1758-93.2010.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s) e Recorrido(s): DNP INDÚSTRIA E NAVEGAÇÃO LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s) e Recorrente(s): VANDERLEI RUBIO DOS SANTOS, Advogado: Francisco Carlos Simonetti, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por contrariedade à Súmula nº 437, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento do tempo total de intervalo intrajornada mínimo como hora extraordinária, com adicional e reflexos, restabelecendo a sentença no tópico. Acrescer ao valor provisório da condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e majorar as custas processuais em R\$ 200,00 (duzentos reais). **Processo: AIRR - 1305-54.2013.5.15.0120 da 15a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS, Advogado: Antônio Carlos Venturin, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO E OUTROS, Advogado: Fábio Frejuello, Advogado: Renato César Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1335-25.2014.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Sérgio Quintero, Advogado: Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Agravado(s): JOSE ERADIO GABRIEL, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 1145-79.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dulcelane Pinto Galvão de Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ALESSANDRO FURTADO DE ALMEIDA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: adiar o julgamento do feito, a requerimento do Exmo. Desembargador Altino Pedrozo dos Santos, Relator, por insuficiência de quorum. **Processo: AIRR - 1354-81.2012.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): MARIA DOROTÉIA LIMA DE MEDEIROS, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): BANCO PAN S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Agravado(s): JT ASSESSORIA ADMINISTRAÇÃO DE CRÉDITO E COBRANÇA S/C LTDA., Advogado: Tarcisio Rodrigues Di Silva Segundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-25.2016.5.14.0426 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): NILDIMAR SILVA FERREIRA, Agravado(s): CONSTRUVERDE CONSTRUÇÕES TERRAPLANAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 1379-36.2012.5.15.0123 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): JUDILENE NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Luiz Donizeti de Souza Furtado, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: João Carlos Martins Souto, Advogado: Márcia Marta de Oliveira Moriy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "requisição de pequeno valor - lei municipal que fixa valores próprios - inobservância do prazo de 180 dias estabelecido pelo art. 97, § 12, do ADCT", por afronta ao artigo 97, § 12, II, da ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Lei Municipal 3.724/2013 e determinar que, para a execução por requisição de pequeno valor, seja observado o limite de trinta salários mínimos, nos termos do artigo 97, § 12, II, do ADCT. **Processo: AIRR - 1380-38.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Rosane Patricia Pires da Paz, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Carlos Thadeu Vaz Moreira, Advogado: Rubens Braga Cordeiro, Agravado(s): EDUARDO FERNANDES BARROS, Advogado: André Luyz da Silveira Marques, Advogado: Moacir Laureano Marques Junior, Agravado(s): TRANSBRASILIANA ESPECIAIS E FRETAMENTOS LTDA, Advogado: José Roberto de Sousa Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 25-40.2016.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): MARIA AURINETE DE LIMA DA COSTA, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 42-70.2016.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARIANE DA SILVA, Advogado: Fernanda Prince Sotero Westphal, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS DE TELEATENDIMENTO, COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS, EQUIPAMENTOS DE TELEFONIA E COMUNICAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 1406-55.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Clara Sampaio Leite, Embargado(a): AMANDA DA CONCEIÇÃO DUARTE, Advogado: Lênio Rodrigues Cunha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1567-19.2014.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT., Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FIGUEIRA DA COSTA, Advogada: Gabriella Dinelly Rabelo Mareco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 45-37.2016.5.17.0101 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Robson Fortes Bortolini, Agravado(s): ANA LÚCIA ALVES DE OLIVEIRA FERREIRA, Advogada: Patrícia de Araújo Soneghete, Agravado(s): CONSERVADORA JUIZ DE FORA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 64-37.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - IFSUL, Procurador: Juliano de Angelis,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): HENRI JONES BAUER, Advogado: Maurício Odorico Sallaberry Nunes, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 1583-70.2012.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE GRACIOSA RESIDENCIAL, Advogado: Tobias de Macedo, Recorrido(s): JULIO CÉSAR DE OLIVEIRA, Advogado: José Lúcio Glomb, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-AIRR - 1605-12.2010.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Procurador: Francisco Gérson Marques de Lima, Embargado(a): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Regivaldo Fontes Nogueira, Assistente Simples: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DE CRÉDITO DE VITÓRIA DA CONQUISTA E REGIÃO - SEEBVRC, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 130-18.2015.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JORGE CARLOS PEREIRA, Advogado: Donizete dos Santos Prata, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Sônia Regina Goncalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 1622-70.2010.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena D. de Lacerda, Agravado(s): JOSÉ CARLOS CHAGAS DE ASSIS, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 131-62.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Advogado: Rosana Fernandes Magalhaes Biancardi, Advogado: Vinicius Cerqueira de Souza, Agravado(s): MARIA IRINEIA DE OLIVEIRA, Advogado: Divina Moreira dos Santos Costa, Agravado(s): M. M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 1638-40.2011.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Láiza Ornelas Lima, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): EVANIRA CUSTÓDIA JACOVETTO, Advogado: Eliezer Sanches,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria", por violação dos artigos 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. Custas, em reversão, a cargo da reclamante, das quais fica dispensada, consoante deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 507). **Processo: ARR - 1724-13.2010.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALDEIR RODRIGUES LUCAS, Advogado: Yvan Baptista de Oliveira Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA NACIONAL DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Ana Maria Gonçalves Pacheco e Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "deserção do recurso ordinário - custas processuais - preenchimento incorreto da guia de recolhimento - não ocorrência" e "multa por embargos de declaração protelatórios. indenização por litigância de má-fé", respectivamente por afronta aos artigos 5º, LV, da Constituição Federal e 538, parágrafo único, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastar a deserção do recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito e excluir a multa por embargos de declaração protelatórios e a penalidade imposta por litigância de má-fé (indenização de 20% sobre o valor dado à causa). Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista da primeira reclamada e dos agravos de instrumentos interpostos pela Petrobras e pelo autor. **Processo: AIRR - 182-16.2015.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procuradora: Simone Godoy Doubrawa, Agravado(s): ALINE DIAS DUARTE, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Agravado(s): COSTA E AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1727-81.2014.5.10.0104 da 10a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogada: Marianne Pereira Rosa, Agravado(s): CHARLES ETROS PEREIRA DA SILVA, Advogado: Camilo André Santos Noletto de Carvalho, Agravado(s): MGB SERVIÇOS PERSONALIZADOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1739-73.2010.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Sidney Augusto Piovezani, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos André Vinhas Catão, Agravado(s): MARCOS CASELLI, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo banco réu. Também à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 203-49.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): TICIANE OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Ana Paula Feitosa Modesto, Agravado(s): TEIXEIRA E AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 243-86.2014.5.04.0851 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Lisiane Ferrazzo Ribeiro, Agravado(s): FERNANDA MARIA RODRIGUES, Advogado: Leonilde Bonnani de Albuquerque, Agravado(s): CLINSUL MÃO-DE-OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1744-22.2015.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): RAIZ ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): EDILSON ALVES MATOS, Advogado: Rodrigo Inácio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 257-29.2015.5.04.0821 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Agravado(s): CARLOS ANDRÉ PEDROSO CORTELINI, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Agravado(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 1780-50.2010.5.01.0202 da 1a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): LANXESS ELASTOMEROS DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Agravado(s): JOÃO CARLOS SIMAS DE MEDEIROS, Advogado: Fernando César Álvares Afonso de Almeida, Decisão: por unanimidade, converter o agravo regimental em agravo. Por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 267-21.2015.5.14.0425 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Vinícius Cerqueira de Souza, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): PEDRO DANTAS DE AQUINO, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Advogada: Lucinéa de Fátima Wertz dos Santos, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1826-50.2014.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): VITOR NOGUEIRA DUARTE, Advogado: Alexandre da Rocha Silva, Advogado: Webner Lessa de Freitas Carvalho, Agravado(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Marcelo Tostes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, por incabível. **Processo: AIRR - 276-73.2016.5.14.0416 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): FRANCISCO HERCULANO LIMA, Advogado: Antônio de Carvalho Medeiros Júnior, Advogado: Pedro Raposo Baueb, Agravado(s): M.M. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1890-50.2014.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): INES MARIA POSSAMAI PASINATO, Advogado: Anderson Piasieski, Agravado(s): ROSANE APARECIDA D'AVILLA, Advogado: Paulo Munaretti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 299-36.2014.5.05.0611 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A. - BNB, Advogado: Isabela Scucato Lobo, Agravado(s): GÉSSICA ZILEIDE DE ALMEIDA GUIMARÃES, Advogada: Janaina de Oliveira Barros, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDEMENTOS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1899-62.2013.5.15.0122 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): LOGISPOT ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): JAIRSON PORFIRIO BASTOS, Advogado: Eclair Inocêncio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 301-39.2015.5.05.0039 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): RAFAEL MOREIRA LOPES DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Tourinho Filho, Agravado(s): GEOPETRUS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: MÔNICA ARAÚJO DE CARVALHO REIS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1963-50.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Luiz Carlos Starling Peixoto, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): ANDRY ALISON



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

JORGE DA SILVA, Advogada: Roziane da Silva Gonçalves, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE/SEDD, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 304-03.2016.5.11.0003 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Agravado(s): LUIZ CARLOS GARONE ARAÚJO, Advogado: Danièle Sirotheau dos Santos, Agravado(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1979-81.2012.5.15.0018 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Alfredo Zucca Neto, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Agravado(s): JOSÉ BENTO FILHO, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 321-19.2016.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): PEDRO RODRIGUES DA ROCHA NETO, Advogada: Josiane do Couto Spada, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ARR - 2019-08.2010.5.15.0156 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s) e Recorrido(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DA SILVA SALES, Advogado: José Aparecido Liporini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao recurso de revista da reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto aos temas "trabalhador rural - intervalos previstos na NR-31 do tem - aplicabilidade, por analogia, do artigo 72 da CLT, "intervalo intrajornada- concessão parcial" e "cortador de cana-de-açúcar - trabalho por produção - horas extras e adicional - possibilidade", por divergência jurisprudencial, por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST, e por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 235 da SBDI-1 do TST, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de dez minutos, como horas extras, a cada noventa minutos de trabalho, pela aplicação da Norma Regulamentadora nº 31 do Ministério do Trabalho e Emprego e analogia com o artigo 72 da CLT, para restabelecer a sentença no tocante à condenação ao pagamento de 1 hora diária, acrescida do adicional legal, com os reflexos cabíveis, em razão da concessão irregular do intervalo intrajornada e para acrescer à condenação quanto à parte variável do salário (produção), o pagamento das horas extras mais o adicional correspondente, a serem apuradas em liquidação de sentença, observados os parâmetros definidos pelo Tribunal Regional.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Eleva-se o valor da condenação em R\$ 20.000,00, para fins processuais. **Processo: AIRR - 337-78.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Moisés Sapucaia de Carvalho, Agravado(s): TEREZINHA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Lucas Araújo Gonçalves de Souza, Agravado(s): PLANALTO CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 3055-49.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): VITOR CARDOSO DA SILVA, Advogada: Zélia Cristina Maroca da Luz Bovaretto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 341-53.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): GREICE MARA CAVALHEIRO PIRES, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 4763-95.2015.5.12.0022 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Octávio de Paula Santos Neto, Advogado: Marilda Izique Chebabi, Agravado(s): JULIANA PEREIRA, Advogado: Silvano Giacominn Deluca, Decisão: negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 360-15.2015.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): LETÍCIA COELHO ROSA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10126-39.2015.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): DANILO CARDOSO MIRANDA, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s): CLICK - RODO ENTREGAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 402-37.2015.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Samuel Lages Neves Lopes, Agravado(s): VALDECI JOSÉ DE SOUZA, Advogada: Roseli Dias Valentim, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS LTDA., Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., Agravado(s): SANTA HELENA PARTICIPAÇÕES S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10212-54.2015.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): SUPERMERCADO E MOBILIADORA NOVA ERA LTDA., Advogado: Luiz Antônio Fraga de Assis, Agravado(s): ETELVINA MARCILENE RODRIGUES, Advogado: Andréia Gomes de Souza, Advogado: Rogério Antunes Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 419-21.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ERIC PEREIRA DE SANT' ANA, Advogado: Heleno de Lima, Agravado(s): MASSA FALIDA de ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Ricardo Hasson Sayeg, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10356-58.2015.5.15.0043 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Paulo Henrique Procópio Florêncio, Procuradora: Amanda De Nardi Duran, Agravado(s): FORTPRESS SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA., Advogado: Gilcenor Saraiva da Silva, Agravado(s): JOÃO CARLOS DA COSTA, Advogado: Ricardo Valentim Motta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 676/678, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 423-47.2016.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Luciano Fleming Leitão, Agravado(s): LUCIANA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA, Advogado: Acreanino de Souza Naua, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10425-02.2013.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ubirany Lopes Evangelista, Advogado: Nuno Miguel Silva Rosas, Advogado: Yves Ivantes Dias, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS ALVES DO ROSARIO, Advogado: Jorge Antônio de Azevedo Gonçalves, Advogado: Vinícius Guimarães Batista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Agravado(s): SBX GESTAO DE FROTAS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 486/488, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 425-70.2011.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HOSPITAL DA BAHIA LTDA., Advogado: Luciano Oliveira dos Santos, Agravado(s): BARBARA ISABELA VIEIRA ALVES, Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: adiar a requerimento do Exmo. Desembargador Altino Pedrozo dos Santos, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 10497-67.2014.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thales Rocha Bordignon, Agravado(s): ADAUTO FERREIRA PESSOA, Advogado: Antônio Augusto Souza Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 442-64.2014.5.02.0431 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOÃO MÁRIO HONÓRIO, Advogado: Vladimir Alfredo Krauss, Agravado(s): RHODIA POLIAMIDA E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Cláudio Maurício Robortella Boschi Pigatti, Advogado: Alex Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10519-74.2016.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): PAULO JOSÉ DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Luiz Pereira, Agravado(s): SANTA CASA DE CARIDADE DE FORMIGA, Advogado: Antônio Monteiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 455-93.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravado(s): CHEIM TRANSPORTES SA, Advogado: Bruno Barreto Lins da Silva, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JOEL DOS REIS GONCALVES, Advogado: Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 10639-14.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): DIVINO ALVES DE FREITAS, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 464-16.2016.5.11.0007 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Ivania Lúcia Silva Costa, Agravado(s): SOLANGE PEREIRA SAID, Advogada: Maria Roza Neves de Araújo, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 10820-28.2014.5.18.0013 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: RIZZIA MORAES BARROS DE ANDRADE, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, diante do caráter nitidamente protelatório, condenar a parte embargante ao pagamento de multa no importe de 2% (dois por cento), prevista no artigo 1.026, § 2º, do CPC, a incidir sobre o valor atualizado da causa. **Processo: AIRR - 466-31.2015.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JACY JESUS DOS SANTOS BRANDÃO, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arléo, Advogada: Marylia Gabriela Santana de Carvalho, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Dan Christinan do Carmo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11030-18.2015.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Fernanda Martins Souza, Advogada: Marina Martins da Costa, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS ESSENCIAIS À ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA E REGIÃO, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 470-55.2014.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TRIUNFO, Procurador: Paulo Roberto Porto Pacheco, Agravado(s): DAIANE SOUZA CONCEIÇÃO, Advogada: Amanda Francos de Quadros, Agravado(s): BERBAL - SERVIÇOS AGROFLORESTAIS, TOPOGRÁFICOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 11055-32.2013.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Lucília Roriz dos Santos Campelo, Advogado: Mateus Spanemberg da Silva, Embargado(a): ANTÔNIO DONIZETE DINIZ, Advogado: Walter Marques Siqueira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 515-68.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante (s) e Agravado (s): VANUSA GONÇALVES DA ROCHA, Advogado: Ricardo Moscovich, Agravante (s) e Agravado (s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Laiza Ornelas Lima, Agravado(s): SUPER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniella Romano



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Possebon, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da Segunda Reclamada e da Reclamante, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento dos recursos de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 11517-75.2015.5.03.0031 da 3a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTADORA SIMAO LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Francisco Batista de Abreu, Agravado(s): DANIELA VALÉRIA NASCIMENTO ALVES, Advogado: Fábio Cardoso Filho, Advogado: Felipe Roberto Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 556-98.2014.5.20.0011 da 20a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ALEXSANDRO SILVA GOMES, Advogado: Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11588-54.2015.5.03.0168 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Agravante(s): CLÍNICA MÉDICA DRA. ANA LÚCIA SOARES BOSCOLO E OUTROS, Advogado: Antônio Roberto Pereira, Agravado(s): IDELMA MARIA SILVA, Advogada: Dianne de Moraes Batista, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 584-46.2014.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sylvio Dias, Agravado(s): DENJUD REFEIÇÕES COLETIVAS, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Sérgio Aparecido Leão, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): EIIANE SANTANA CAMPOS, Advogado: Manoel Santana Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Município Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 12016-89.2014.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO PINTO DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 605-07.2014.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MEDAPI 2 PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): VANUSA SANTANA DE JESUS, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 12300-25.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Advogado: Vinicius Suzana Vieira, Advogado: Gelson de Azevedo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 656-28.2016.5.11.0013 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procurador: Andrea Regina Vianez de Castro e Cavalcanti, Agravado(s): JOELMA MEIRELES VIANA, Advogada: Louise Martinez Almeida Chaves, Agravado(s): J. M. SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Segundo Reclamado. **Processo: ED-RR - 17300-16.2009.5.15.0131 da 15a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JOANNA CORREA TEIXEIRA E OUTRAS, Advogado: Carlos Hernani Dinelly Ferreira, Advogado: André Luis Frolidi, Embargado(a): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AgR-AIRR - 20232-77.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Tatiana Rodo Osinaga, Procuradora: Aline Frare Armborst, Agravado(s): SINDICATO DOS PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL – SINDISAÚDE/RS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Renato Kliemann Paese, Agravado(s): AIR MEDIC SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Renato Degani Lau, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo para, reformando a decisão às fls. 766/768, determinar o processamento do agravo de instrumento. Também por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 718-59.2016.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO TOCANTINS, Procurador: Fabiano Antônio Nunes de Barros, Agravado(s): ISMAEL ALVES DOS SANTOS, Advogado: Clóvis Teixeira Lopes, Advogado: Fernanda Camargo Dias dos Reis, Agravado(s): SERVICES TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Estado Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-AIRR - 20364-48.2014.5.04.0201 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: JORGE DAVI DIAS DA ROSA, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Embargado(a): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Fabiano Laroca Altamiranda, Advogada: Graziela Rovaris Möller, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 836-07.2015.5.02.0053 da 2a. Região**, Relator:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): SGE SERVIÇOS GLOBAIS DE ENERGIA E COMÉRCIO LTDA., Agravado(s): CLÁUDIO LUCIANO RANDA, Advogado: Erika Santos das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-Ag-AIRR - 50300-40.1994.5.19.0060 da 19a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: AGRISA - AGRO INDUSTRIAL SERRANA LTDA., Advogado: André Maurício Laurentino de Argolo, Advogado: Alessandre Laurentino de Argolo, Advogado: Adriano Laurentino de Argolo, Embargado(a): MÁRCIO FERREIRA DE AMORIM, Advogado: Manoel Leite dos Santos Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 853-52.2014.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, Procuradora: Amanda Cunha Pellegrini Maia, Agravado(s): ALMERINDA GAIA SANTOS, Advogada: Elisangela Alves Faria, Agravado(s): E B - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA., Advogado: Antônio Fernando de Campos Brandão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 51700-95.2010.5.17.0121 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MAURÍCIO SANTOS SOARES, Advogado: Wellington Ribeiro Vieira, Recorrido(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS S.A., Advogado: Élio Ferreira de Matos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "responsabilidade civil do empregador - indenização por danos morais e materiais - caracterização - retenção da CTPS do empregado", por afronta aos artigos 186 e 927 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecer a sentença de origem apenas quanto ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$ 3.000,00. Custas em reversão, pelo reclamado, no valor de R\$ 60,00, calculados sobre o valor de R\$ 3.000,00 que ora se arbitra à condenação, para fins processuais. **Processo: AIRR - 942-23.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Antônio Carlos Fantino da Silva, Agravado(s): TATIANA ALVES SILVA, Advogado: Paulo Sérgio de Souza, Agravado(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 60400-93.2011.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Recorrido(s): ADRIANO DEILSON DE ALMEIDA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Recorrido(s): GRUPO ONDREPSB, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 956-38.2016.5.21.0004 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Lucinaldo de Oliveira, Advogado: Radir Azevedo Meira Filho, Advogada: Ana Clara Garcia de Lima Aguiar, Advogada: Juliana da Nóbrega Galvão Duarte, Agravado(s): MARLIETE FAGUNDES DA SILVA, Advogado: Caio César de Araújo Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Reclamada. **Processo: ED-ARR - 61200-37.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Embargante: MOACIR GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Virgolino Machado, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: Carlos Henrique Matos Ferreira, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Assad Luiz Thomé, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Rogério Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração opostos pelo reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, sem imprimir efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 985-66.2015.5.05.0005 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLA AMORIM GOMES, Advogado: Humberto Costa Júnior, Agravado(s): WORKTIME ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Márcia Cristina dos Santos Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 68185-63.2006.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): AGROAVÍCOLA VÊNETO LTDA., Advogado: André Luiz da Silva Trombim, Recorrido(s): EDSON PEDRO CARDOSO, Advogado: Jamilto Colonetti, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Ricardo A. de Albuquerque Nogueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1018-66.2016.5.11.0001 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Aron Pereira Whibbe, Agravado(s): MEDICAL - GESTÃO HOSPITALAR EIRELLI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 107600-49.2009.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): ALCIDES MENDES DA SILVA, Advogada: Sandra Maria Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1065-18.2015.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Janete Ilibrante, Agravado(s): MITIO NAKANO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Executado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 113400-23.2010.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): SPA SOCIEDADE PRODUTORA DE ALIMENTOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Célio de Carvalho Cavalcanti Neto, Recorrente(s): FRANCIELY TAVARES SIMOA, Advogada: Maria Cristina Nogueira Moreira, Recorrido(s): PREST TIME SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogada: Sônia Maria Cândida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela ré. Também à unanimidade, com base no artigo 997, § 2º, do CPC/2015, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela autora. **Processo: AIRR - 1075-98.2015.5.14.0401 da 14a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Thiago Torres Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO CONCEIÇÃO MARTINS, Advogada: Vera Lúcia Heep, Agravado(s): A & C CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: ED-RR - 123900-20.2008.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: AMADEUS BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Embargado(a): DANIELA GARCIA FREITAS, Advogado: Maurício Nahas Borges, Embargado(a): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO GRANDENSE E OUTRAS, Advogado: José Roberto Zago, Embargado(a): PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS SOCIEDAD ANONIMA, Advogado: Pedro Paulo Gouvêa de Magalhães, Embargado(a): SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - SATA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 158800-96.2006.5.01.0056 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): SILVANA REGO FARIA, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Andréa da Silva Nascimento Ferraz, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge Miguel Mansur Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1080-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

14.2015.5.14.0404 da 14a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): PAULO GIOVANI SOUTO NUNES, Advogado: Marcelo Augusto Alves Freire, Agravado(s): TEIXEIRA & AGUIAR LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1098-86.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Agravado(s): ELAINE CRISTINA LOPES DA SILVA, Advogada: Maria Cristina Rodrigues Viana, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AgR-AIRR - 219000-57.1999.5.01.0010 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): PORTUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Marco Rica Marcos Júnior, Advogada: Isabella de Oliveira Carvalho, Agravado(s): VALTER BARBOSA DO NASCIMENTO, Advogado: Alexandre Marques Lanza, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DE INFRA-ESTRUTURA EMPRESARIAL - COOPEMP, Advogada: Simone Bigal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1108-47.2012.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCOS AURÉLIO RODRIGUES, Advogado: Jordano Jordan, Agravado(s): TRANSPIRATININGA LOGÍSTICA E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Ney Duarte Montanari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: Ag-AIRR - 1000026-57.2015.5.02.0718 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA, Advogado: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): EDMILSON DOS SANTOS BORGES, Advogado: Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1119-02.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): EREMITA MARTINS CERQUEIRA, Advogado: César Vinícius Nogueira Lino, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRONICAS EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1130-75.2015.5.02.0080 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALEX DOS SANTOS ESTEVES, Advogado: João Bosco de Mesquita Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Wagner Dobashi Tadeuti, Advogado: Daniele de Andrade Malta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1132-19.2011.5.02.0231 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMERCIAL CHAMA LTDA., Advogada: Aldaires Alves da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procuradora: Ana Carolina Nogueira Saliba, Procuradora: Andaléssia Lana Borges, Procurador: Claudio Xavier Seefelder Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Executada. **Processo: AIRR - 1166-63.2013.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procurador: José Carlos Arruda Dantas, Agravado(s): MILTON JOSÉ DE SOUZA, Advogado: Ricardo Luiz Oliveira Arcoverde, Agravado(s): GUARDIÕES VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Nadja Felix da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1267-91.2014.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Mário Renato Monterosso Botelho de Miranda Júnior, Advogada: Aparecida Helena Chedid, Agravado(s): SEBASTIÃO FRANCO DE CAMARGO, Advogado: Epaminondas Murilo Vieira Nogueira, Agravado(s): DINAMICA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1317-22.2015.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS DA SILVA BAI, Advogada: Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Executada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1351-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

58.2014.5.02.0059 da 2a. Região, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MEIRE VIGNATI, Advogado: Antônio Cordeiro do Nascimento Brito Franco, Agravado(s): MULT FUNCIONAL - MÃO DE OBRA TERCEIRIZADA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1373-30.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): IMA INDÚSTRIA DE MADEIRA IMUNIZADA LTDA., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): ANTÔNIO ALIRIO DA SILVA, Advogado: Lucas de Rezende Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1373-20.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIENCIA DA TECNOLOGIA E DA CULTURA - FUNPAR, Advogado: Luiz Antônio Abagge, Agravado(s): ÂNGELA MARIA GOMES DE LIMA, Advogado: Osvaldo Antonio do Nascimento Benkendorf, Advogado: Michelle Guimarães Gontijo de Carvalho, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procuradora: Fernanda dos Santos Ricciarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - Funpar e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1515-42.2014.5.02.0085 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MIGUEL DOS SANTOS, Advogado: Márcio Caetano de Paula, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Banco Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1597-58.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Aline Souza Ribeiro, Agravado(s): IDELVAN DE AQUINO SOUZA, Advogado: Rosalvo da Conceição Silva Filho, Agravado(s): PASSOS RAVEDUTTI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1628-42.2015.5.05.0193 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Procurador: Osman Tadeu de Almeida Bagdêde, Agravado(s): JAIR SANTOS BORGES, Advogado: Marcílio Pereira Falcão, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1894-34.2015.5.11.0008 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Advogado: Ernando Simiao da Silva Filho, Agravado(s): DAIANA DA COSTA DUARTE, Advogada: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): JM SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1983-63.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): SERBOM - ARMAZÉNS GERAIS FRIGORÍFICOS LTDA., Advogado: Edson Luiz Vitorello Mariano da Silva, Agravado(s): FRANCISCO CELESTE VIEIRA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada. **Processo: AIRR - 2239-45.2016.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Lia Regina de Almeida Pinto, Agravado(s): ROOSEVELT NOGUEIRA DA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2700-13.2014.5.02.0022 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): URANET PROJETOS E SISTEMAS LTDA., Advogado: Mauro Caramico, Agravado(s): GABRIEL SANTANA DE ASSÍS, Advogado: Helen Cristina Vitorasso, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Beatriz Aparecida Trindade Leite Miranda, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada Uranet Projetos e Sistemas Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2728-54.2011.5.01.0461 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): NUCLEBRÁS EQUIPAMENTOS PESADOS S.A. - NUCLEP, Advogado: Diego Cunha Brum, Agravado(s): JEFFERSON DE NAZARETH PINTO GOMES, Advogado: Jonathan Adriano de Oliveira Benedito, Agravado(s): TEREVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada NUCLEP e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2896-02.2012.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): VISION ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Maristela Costa Mendes Caires Silva, Agravado(s): RAPHAEL BISPO DA CRUZ ALVES, Advogado: Rodrigo de Sousa Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 2987-16.2013.5.12.0027 da 12a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ANTONIO JOÃO TEIXEIRA, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Fabrícia Cardoso Barata Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 3176-61.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Sylvio Luís Pila Jimenes, Agravado(s): MOACIR PEREIRA FILHO, Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3372-63.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: José Nilson da Silva, Agravado(s): MARINÊZ DOS SANTOS BATISTA, Advogado: Pedro Fernando Santana, Agravado(s): EXECUÇÃO CONSTRUÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Advogado: Márcio Vieira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 3550-68.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANATYARA DE SOUZA DA SILVA DE ARAÚJO, Advogada: Adamilse Brant do Couto, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10079-38.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): JULIANO DE SOUZA GARCIA, Advogada: Renata Pereira da Silva, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Fausto Jose da Rocha, Advogado: Fausto José da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10102-14.2014.5.01.0204 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CARLOS ALBERTO LIMA MOZER, Advogado: Aristóteles Dantas Formiga, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Luis Júnior de Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10158-54.2015.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE GOIAS, Advogado: Alan Saldanha Luck, Advogado: Natalia Furtado Maia, Advogado: Rodrigo Ganem, Advogado: Alan Saldanha Luck, Advogado: Natalia Furtado Maia, Advogado: Rodrigo Ganem, Advogado: Rodrigo Ganem, Advogado: Alan Saldanha Luck, Advogado: Natalia Furtado Maia, Agravado(s): SANDRA CRISTINA LOPES SAMPAIO, Advogada: Keila Rosa Rodrigues, Agravado(s): BASTOS E BATISTA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Ednei Ribeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10244-35.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): COSME LOPES RAMOS, Advogado: Daniel de Leão Pires, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Segunda Reclamada, União. **Processo: AIRR - 10277-93.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER, Procurador: Gislaene Placa Lopes, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO MOREIRA, Advogado: Gislaene Cristina Bernardino Biffe, Agravado(s): WORK SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10325-10.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procuradora: Ana Lúcia Monzem, Procurador: André Lisa Biassi, Agravado(s): JOSÉ FERNANDO MARCONDES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): EMPRESA TEJOFRAN DE SANEAMENTO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Paula Marcílio Tonani de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10587-64.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade, Agravado(s): ANDERSON DE AGUIAR OLIVEIRA, Advogado: Júlio César Camargo de Castro, Advogado: Alberto Mauro Grynberg, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10717-71.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Rodrigo Dalla Déa Smania, Agravado(s): CRISTINA CANDIDO DE SOUZA PEREIRA, Advogado: Luiz Mario Martini, Agravado(s): PORTISS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI - EPP, Advogado: Ana Carolina Marson Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 10796-40.2015.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ORLANDO SILVA CÂNDIDO, Advogado: Vanete Duarte Santos, Agravado(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10843-23.2015.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Advogada: Suellen de Padua Aguiar Pereira, Agravado(s): JAILSON SOARES DE OLIVEIRA, Advogado: Sidney Pereira Pinto, Agravado(s): SITEC SERVIÇOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. - ME, Advogada: Kelly Cristina Monteiro Souza Oliveira, Advogada: Andréa de Souza Mattos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11038-06.2015.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Pedro Luiz Neves Freire, Procurador: Marcus Paulo Correa Munis Sabino, Procuradora: Karen Cristhine de Oliveira, Agravado(s): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Paulo André Pedrosa, Agravado(s): SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11079-65.2015.5.01.0561 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Agravado(s): JOSMAR SABINO DA CUNHA, Advogado: Mozart Bacellar Neto, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): L.A FORTE COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE CONTROLE DE PORTARIA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE PORTARIA E VIGIA LTDA., Advogada: Margareth de Moura Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11275-90.2015.5.01.0284 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Francisco Malta Filho, Agravado(s): LUIS CLÁUDIO PEÇANHA ANDRADE, Advogado: Gustavo Machado Gomes, Agravado(s): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11379-96.2013.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): GENRENT DO BRASIL LTDA., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues Marques, Advogada: Flávia D'Ávila Honorato Lício, Agravado(s): MICHAEL DE CASTRO FONSECA, Advogado: Edmilson Maia Brandão, Agravado(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wallace Eller Miranda, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da Primeira Reclamada. **Processo: AIRR - 11539-53.2014.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Helia Rubia Giglioli, Agravado(s): VERA LUCIA ZANELA RODRIGUES, Advogado: Sidnei Aparecido Mussupapo, Agravado(s): KIP - SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11633-35.2014.5.15.0079 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Lima Bezdiguan, Agravado(s): MARIANA CRISTINA CAVICHIOLLI, Advogada: Cláudia Maria Rampani, Agravado(s): MAXLIMP SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Marcus Ely Soares dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11688-94.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GIVONALDO LUCAS DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Nunes de Barros, Agravado(s): MASSA FALIDA de DALL BRASIL S.A. - SOLUÇÕES EM ALIMENTAÇÃO E SERVIÇOS DE SUPORTE E OUTRA, Advogado: Heitor Fernando Medeiros de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11706-70.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Raphael de Carvalho Loureiro, Agravado(s): MARCELO MAIA DE ALMEIDA, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11714-89.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MOISÉS DOS SANTOS NUNES, Advogado: Thiago



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Mendonça de Oliveira, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A., Advogado: Youssef Boukai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11718-88.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Advogada: Juliana Lidia Machado Cunha Lunz, Agravado(s): ALEXANDRE DE ASSIS GILIOTTI, Advogado: Alexandre de Assis Giliotti, Agravado(s): DINÂMICA SERVICOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da União e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 11730-42.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Agravado(s): MARIA ELIANE APARECIDA DA SILVA GODINHO, Advogado: Luiz Antônio Arantes Bastos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA - AVAPE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 12081-13.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): DOUGLAS BORGES VASCONCELOS, Advogada: Madalena Sabino Tymkiw, Agravado(s): PCP ENGENHARIA E MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 12222-24.2014.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Walkíria Lima da Rocha, Agravado(s): THIAGO DOS SANTOS MOUTINHO, Advogado: Niltom Ferreira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 12375-13.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRACICABA, Procuradora: Daniele Geleilete Camolesi, Agravado(s): MÁRCIA TERESINHA PAULINO, Advogado: Fábio Galdi Capello, Agravado(s): RKM-PIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO PREDIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 12464-95.2014.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Procurador: André L. M. Marques, Agravado(s): HUGO ALEXANDER FERREIRA DA SILVA, Advogado: Sidnei Coelho da Silva, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIAL, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Terceiro Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 20028-39.2015.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Procurador: Marcos Tubino Bortolan, Agravado(s): MARIA ERCILIA VIANA SIQUEIRA, Advogada: Vanessa Arce Dutra, Agravado(s): GUSSIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 20067-78.2014.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): SERGIO LUIS BASTOS NUNES, Advogado: Silvio Mauro Fagundes Ribeiro Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 20174-84.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARIA NAIR PENS DE MATOS, Advogado: Vinícius Felipe, Advogado: Júlio César Garcia Júnior, Agravado(s): SILVESTRE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 20248-88.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ALDO ROBERTO VIEIRA, Advogado: Oscar Cansan, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Ticiania Krug, Advogado: Hamilton da Silva Santos, Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 20368-07.2015.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CANDELÁRIA, Procuradora: Tanaela Ellwanger Muller, Agravado(s): MILENA TALITA REUTER, Advogado: Daniela Nelson de Lemos, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO DA CIDADANIA DE CANDELÁRIA - ADECAN, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 20444-03.2014.5.04.0301 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Anúbia Secco Giarretta, Agravado(s): EMÍLIO CLARO MONTEIRO, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Agravado(s): MONTECASTELO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 20526-19.2015.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): OSMAR NICOLINI SUPERMERCADOS LTDA., Advogado: Carlos Emílio Jung, Agravado(s): ALESSANDER PEREIRA VARGAS, Advogado: Sandra Denise dos Santos Bálamo, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21067-73.2014.5.04.0008 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): DOUGLAS SILVA DAS CHAGAS, Advogada: Patrícia Helena da Silveira Hiller, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamado Estado do Rio Grande do Sul e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 21177-19.2015.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO GAÚCHA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL - FGTAS, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Agravado(s): SOLANGE SOARES, Advogado: Cássio Henrique Pacheco dos Santos, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - ME, Advogado: Alexandre Hamester Guerreiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 21208-70.2015.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Agravado(s): JADIR RAMOS DE FRAGA, Advogada: Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Advogado: Shana Guterres de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 21376-32.2015.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Agravado(s): SUCESSÃO do JOSÉ RICARDO TIMM, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento das Reclamadas e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 24300-40.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Walsimar dos Santos Brandão, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, VIGIAS, COMBATE A INCÊNDIO, PORTEIROS, CURSO DE FORMAÇÃO, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DAS CIDADES E REGIÕES DE CAMAÇARI - SINDMETROPOLITANO, Advogado: Eliezer Queiroz Dourado, Agravado(s): SEVIBA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DA BAHIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Segundo Reclamado e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 51600-12.2012.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Carlos Roberto de Araújo, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): HELENA MARIA CAVALCANTE ASFORA E OUTRA, Advogado: Tatiely Cortês Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

de instrumento da FUNCEF e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Julgar prejudicada a análise do mérito do agravo de instrumento da CEF. **Processo: AIRR - 76400-30.2007.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): IZAEL DA SILVA MASCARENHAS, Advogado: Vladimir Dória Martins, Advogado: Augusto Sérgio do Desterro Santos, Agravado(s): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A., Advogada: Maria Izabel Costa Flores de Carvalho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 130202-83.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): BRUNO ALEXANDRE DA SILVA, Advogado: Marlos Sá Dantas Wanderley, Advogado: Renan Soares de Farias, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 131699-83.2015.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Agravado(s): FRANCISCO DE ASSIS MUNIZ, Advogado: Hugo Guimarães Gomes Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 195000-06.2009.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JOSÉ JOAQUIM DE BRITO, Advogado: Domingos Garcia Neto, Agravado(s): SAMBAÍBA TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Livia Magro Câmara Gusan, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO BRASIL LUXO LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000013-38.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP, Advogado: João Marcelo Alves dos Santos Dias, Agravado(s): LUIZ CLAUDIO DE OLIVEIRA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): OPSIS OPERAÇÃO DE SISTEMAS DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Eduardo Birkman, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1000825-17.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): CLAUDIA ARAUJO DE LIMA, Advogado: Roque Ribeiro dos Santos Júnior, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SECONCI/SP, Advogado: Tarcísio Rodolfo Soares, Decisão: por unanimidade conhecer do agravo de instrumento da Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: AIRR - 1001318-19.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Gabriela de Cássia dos Reis Torres, Agravado(s): ATLÂNTICO SUL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Beatriz Quintana Novaes, Agravado(s): JOSÉ MARTIN QUEIROZ SILVA, Advogado: Mauro Mirandola, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da Segunda Reclamada e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária/extraordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. **Processo: RR - 216-66.2013.5.15.0032 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MILLER FAST FOOD ALIMENTOS LTDA., Advogado: José Acúrcio Cavaleiro de Macêdo, Recorrido(s): VAGMA NUNES PEREIRA, Advogado: Maurício Onofre de Souza, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista da Reclamada no que tange ao tema "prescrição - indenização - doença ocupacional - termo inicial do prazo prescricional - ciência da lesão"; e, b) conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios - perdas e danos - arts. 389 e 404 do Código Civil - inaplicabilidade", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da reparação por perdas e danos, como ressarcimento dos valores despendidos no pagamento de honorários advocatícios contratuais. **Processo: RR - 230-38.2013.5.03.0047 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): HOSPITAL SÃO SEBASTIÃO LTDA., Advogado: Cleucio Rodrigues Pereira, Advogada: Patricia Cristina Faria Pereira, Recorrido(s): MARIA APARECIDA BRAZ, Advogado: Ney da Silva Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamado pela preliminar de nulidade, por negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o v. acórdão regional proferido em embargos de declaração, determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que se manifeste detidamente quanto às alegações do Reclamado no que concerne à regularidade do depósito recursal e, preenchidos os demais pressupostos extrínsecos, aprecie igualmente o mérito do recurso ordinário interposto, como entender de direito. Considerar prejudicada a apreciação dos demais temas aventados no recurso de revista. **Processo: RR - 287-18.2011.5.15.0039 da 15a. Região**, Relator: Desembargador



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Recorrido(s): VALTER MINEIRO DE JESUS, Advogado: Gustavo Fernando Lux Hoppe, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto ao tema "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento", por violação do disposto no art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para: a) considerar válida a cláusula de norma coletiva que estipulou jornada de oito horas diárias para a categoria do Reclamante; e b) julgar improcedente o pedido de pagamento de horas extras pelo labor posterior à sexta hora de trabalho, respeitado o limite de oito horas de trabalho diárias. **Processo: RR - 445-24.2010.5.04.0101 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Recorrido(s): LUIS FERNANDO SILVEIRA DA SILVEIRA, Advogado: Jorge Clem Ferreira Júnior, Recorrido(s): META COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): COOPERATIVA SULINA DE SERVIÇOS LTDA. - COSUSEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Terceira Reclamada apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 572-61.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): L. J. CABELOS LTDA., Advogado: Benedito Luis Cruvinel, Recorrido(s): MARIA DE LOURDES DE CASTRO GORITO, Advogado: Luciane Cristina Réa, Decisão: por unanimidade: (1) não conhecer do recurso de revista da Reclamada quanto aos temas "nulidade - negativa de prestação jurisdicional" e "relação de emprego - período da prestação de serviços"; e (2) conhecer do recurso de revista da Reclamada no tocante ao tema "embargos de declaração protelatórios - multa - indenização - litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa de 9% (nove por cento) e da indenização de 10% (dez por cento), ambas calculadas sobre o valor corrigido da causa, impostas com fundamento em litigância de má-fé, nos termos do art. 81, caput e § 3º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 575-92.2012.5.15.0115 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): VERA LÚCIA MARQUES GONÇALVES, Advogada: Márcia Aparecida Camacho, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Igor D'Moura Cavalcante, Advogado: Marivaldo Antônio Cazumbá, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamante. **Processo: RR - 976-64.2013.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): MOISÉS DE JESUS GAIA CHAGAS, Advogada: Ana Carolina Carvalho Dias, Recorrido(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Recorrido(s): CRED NEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Hildeman Antonio Romero Colmenares Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Terceira Reclamada. **Processo: RR - 1134-25.2012.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): VILMA TEIXEIRA GONÇALVES, Advogado: Eliseu Alves Fortes, Recorrido(s): ABATEDOURO COROAVES LTDA., Advogada: Joana Maria Peres Colhado Pozza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido e acrescer à condenação da Reclamada indenização por dano moral no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **Processo: RR - 1168-87.2015.5.03.0071 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Marco Túlio Fonseca Furtado, Recorrido(s): ÂNGELA MARIA DE FREITAS, Advogado: Rafael Vinicius Normandia da Cruz, Recorrido(s): SETSYS SERVIÇOS GERAIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Segundo Reclamado, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta ao Segundo Reclamado. **Processo: RR - 1231-37.2011.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Marilene Manfro Kvitko, Recorrente(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO WUPPEL, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista do Reclamado BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. e da Reclamada FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL por contrariedade à Súmula nº 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para reestabelecer a r. sentença de improcedência. **Processo: RR - 1272-88.2012.5.04.0384 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): AGRO LATINA LTDA., Advogado: Cristina Swaizer, Recorrido(s): MARCIA FABIANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 1272-81.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Recorrido(s): EDVALDO FERREIRA DE ARAÚJO E OUTRO, Advogado: Gerlis Prata Surlo, Recorrido(s): FERREIRACON CONSTRUTORA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SbDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. **Processo: RR - 1432-78.2012.5.19.0002 da 19a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): MARCOS ANTONIO SILVA DOS SANTOS, Advogado: José Petrúcio Chagas da Silva, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MACEIÓ, Advogada: Teresa Cristina Cordeiro, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Desembargador convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator. **Processo: RR - 1450-93.2015.5.02.0026 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): LUCINEIDE SANTOS OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Carlos Giancoli Filho, Recorrido(s): GRUPO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. - GST, Advogado: Daniela Cristina de Almeida Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a estabilidade provisória da Reclamante e consectários legais. Em razão do exaurimento do término do período estabilitário, condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória. Arbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: RR - 1830-52.2013.5.02.0361 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ROBÉRIO CELESTINO NETO, Advogada: Priscilla Damaris Corrêa, Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 11/9/2008 E 16/3/2009. PORTARIAS Nº 29 E 30 DO MTE. VALIDADE. HORAS EXTRAS. PRESTAÇÃO HABITUAL. NÃO CARACTERIZAÇÃO"; e II - conhecer do recurso de revista do Reclamante com relação ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. CONCESSÃO PARCIAL. PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE 17/3/2009 E 13/1/2013. PAGAMENTO TOTAL DO PERÍODO CORRESPONDENTE. SÚMULA Nº 437, I, DO TST", por contrariedade à Súmula nº 437, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento total do intervalo intrajornada no período compreendido entre 17/3/2009 e 13/1/2013, correspondente ao período de uma hora por dia efetivamente trabalhado, observados o adicional e os reflexos já deferidos em sentença. **Processo: RR - 1997-39.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rodrigo de Barros Godoy, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: THAIS CORSI MONTEIRO, Recorrido(s): FABRIZIO TROTTA PROVASI, Advogado: Ricardo Palma, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da União (PGF) apenas quanto aos juros moratórios referentes às prestações laborais consolidadas a partir de 5/3/2009, por violação do art. 43, § 2º, da Lei nº 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, a partir de 5/3/2009 (inclusive), incidam juros de mora sobre as contribuições previdenciárias desde a data da efetiva prestação do serviço. **Processo: RR - 2177-98.2014.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): JOSÉ INÁCIO MIRANDA, Advogado: Etelvani da Rocha Nascimento, Advogado: Margareth Campos Serra, Recorrido(s): PROTEX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU). **Processo: RR - 10090-28.2014.5.15.0101 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SAO PAULO - CDHU, Advogado: Douglas Tadeu Coronado Bogaz, Recorrido(s): APARECIDO JOSE ISAAC, Advogado: Carlos Renato Lopes Ramos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MARÍLIA, Advogado: Luiz Fernando Baptista Mattos, Recorrido(s): PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "responsabilidade



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

subsidiária - dona da obra", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Reclamada Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU. **Processo: RR - 10151-09.2013.5.01.0069 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Alexandre Araújo de Matos, Recorrido(s): PAULO ROBERTO DA SILVEIRA GONÇALVES, Advogado: Celso Braga Gonçalves Roma, Recorrido(s): TRANSEGURTEC TECNOLOGIA EM SERVICOS LTDA, Advogado: Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamada, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União (PGU). **Processo: RR - 10355-17.2015.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A., Advogado: Lídio Francisco Benedetti Júnior, Advogado: James da Silva, Recorrido(s): REGINALDO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Advogado: Luis Antônio de Araújo Silva, Advogado: Lúcio Machado Cunha da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à Aeroportos Brasil - Viracopos S.A. **Processo: RR - 10460-66.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): JAIR CASSIMIRO, Advogado: Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Recorrido(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Gustavo Sposito Ceneviva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 10744-41.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): GERALDO VICENTE DOS SANTOS, Advogada: Eliane dos Reis Trindade Ferrer Monteiro, Recorrido(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada apenas quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à União. Prejudicada a análise dos demais tópicos recursais, por versarem sobre questões acessórias à condenação subsidiária. **Processo: RR - 11078-64.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): ROGÉRIO JUSTINO DE MESQUITA, Advogada: Patrícia Geão, Advogada: Mariana Paulon, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Reclamante por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 125 da SDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para reestabelecer a r. sentença no tocante aos reflexos diferenças salariais deferidas em razão do desvio de função reconhecido. **Processo: RR - 12273-60.2015.5.15.0028 da 15a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): USINA ITAJOBÍ LTDA. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Emerson Ivamar da Silva, Recorrido(s): JESUS PEREIRA DINIZ,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Advogado: Elaine Aparecida Capusso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da Reclamada. **Processo: RR - 20561-06.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): BOLOGNESI ENGENHARIA LTDA., Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Advogado: Lucas Braga Eichenberg, Recorrido(s): DANIEL DOS SANTOS MOREIRA, Advogada: Eliane Araújo Lopes, Recorrido(s): TIAGO SONCO - ME, Advogado: Diego Martignoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado na Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20632-08.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D, Advogado: Dennis Bariani Koch, Recorrente e Recorrido: MD SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Marjorye Antunes Tobias Bezerra, Recorrido(s): JOSE MARCIRIO BORBA, Advogado: Patrícia Nunes Almeida, Decisão: por unanimidade: (I) não conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada quanto aos temas "compensação de jornada", "intervalo intrajornada" e "adicional noturno"; (II) conhecer do recurso de revista da Primeira Reclamada quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade ao entendimento perfilhado nas Súmulas nos 219 e 329, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de pagamento de honorários advocatícios; e (III) não conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária". Prejudicada a análise do recurso de revista da Segunda Reclamada no que tange aos "honorários advocatícios", em virtude do conhecimento e provimento do recurso de revista da Primeira Reclamada quanto ao mesmo tema. **Processo: RR - 1000203-56.2015.5.02.0383 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): CÍNTIA CRISTINA DE BARROS METZKER, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): VERZANI & SANDRINI LTDA., Advogado: Fernando Martini, Recorrido(s): CONDOMÍNIO ORDINÁRIO DO SHOPPING UNIÃO DE OSASCO, Advogado: Flávia Magna Santos de Souza, Advogada: Cristina Naujalis de Oliveira, Advogada: Thamirys Cristina Fernandes de Almeida, Advogado: Antonio Luiz Gonzaga Junior, Advogado: Paula Teixeira Garcia Civolani, Advogado: Guilherme Gouveia Mantovan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Reclamante, por contrariedade à Súmula nº 244, III, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários e demais vantagens devidas no período entre a dispensa sem justa causa e o fim do prazo de estabilidade provisória. Arbitrar, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Custas processuais pela Reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais). **Processo: RR - 56600-47.2009.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): VALDIANE CARVALHO PONCE, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)."; **Processo: RR - 1858-64.2010.5.02.0445 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrente(s): FERTIMPORT S.A., Advogado: Arnaldo Pipek, Recorrido(s): CONSTANTINO SILVEIRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Recorrido(s): SINDICATO DOS ESTIVADORES DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ E CUBATÃO, Advogado: Marcello Vaz dos Santos, Decisão: por unanimidade não conhecer dos recursos de revista. **Processo: RR - 75500-69.2011.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Beresford Martins Moreira Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que declarou a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças decorrentes da supressão da gratificação semestral. Inverte-se o ônus da sucumbência. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 11023-42.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): WANDER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - ente público - tomador de serviços - culpa in vigilando - configuração - prova inequívoca", por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a declaração de responsabilidade subsidiária imposta à Segunda Reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS. Prejudicada a análise do tópico recursal remanescente. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido Wander Pereira da Silva, a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: II - Falou pelo Recorrido Wander Pereira da Silva a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho. **Processo: RR - 11789-61.2014.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Recorrido(s): ADINOR COSTA MEIRA, Advogado: Fábio Fazani, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da Segunda Reclamada, por ofensa ao art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à PETROBRÁS. Obs.: I - A presidência da 7ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. Obs.: II - Falou pelo Recorrido a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima. **Processo: ARR - 35800-12.2005.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDINO DIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DE ASSIS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista interposto pelo Reclamante em relação aos temas: "nulidade - negativa de prestação jurisdicional - acórdão regional", "participação nos lucros e resultados - natureza jurídica", "multa - embargos de declaração - natureza protelatória" e "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento - configuração"; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante quanto ao tema "tempo à disposição do empregador - trajeto entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços", por contrariedade à Súmula nº 429 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para: (a) declarar à disposição do empregador o tempo despendido entre a portaria da empresa e o local da prestação dos serviços, nos termos da Súmula nº 429 do TST, e (b) condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras daí decorrentes, respeitado o limite de dez minutos diários nesse percurso, conforme se apurar em liquidação de sentença. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França, patrona do Agravado e Recorrente. **Processo: RR - 75400-81.2005.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): IVONILDO JARI GOMES LISBOA, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E OUTRO, Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Advogado: Fellipe Viegas Hugo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para julgamento do feito, determinando o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que, superada essa preliminar, prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamada, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sampaio de Moraes, patrono do Recorrente. **Processo: AIRR - 683-75.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Agravante(s): JÂNIO PEREIRA MARINHO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogado: Walmir de Castro Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 2329-12.2011.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Marcos Wanderley da Silva, Procuradora: Esther Regina Corrêa Leite Prado, Embargado(a): TNT MERCÚRIO CARGAS E ENCOMENDAS EXPRESSAS S.A., Advogado: Carlos Emílio Jung, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem conferir efeito modificativo ao julgado. **Processo: RR - 429-29.2014.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Recorrente(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, Procurador: Henderson Geraldo Teixeira Ogando, Recorrido(s): CLÁUDIO NUNES DE OLIVEIRA, Advogada: Maria Brito Mendes, Advogada: Maria Brito Mendes, Recorrido(s): CAMINHO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Amanda Graziella Miotto Nunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade atribuída ao ente público pelos encargos trabalhistas devidos ao reclamante e apurados na presente ação, absolvendo a segunda-reclamada de qualquer condenação que lhe tenha sido imposta na reclamação trabalhista em exame. **Processo: ED-RR - 686-61.2011.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Tanger Jardim, Advogado: Felipe Montenegro Mattos, Embargado(a): MARIA DO CARMO VIEIRA ABRANTES, Advogado: Antônio Carlos Schamann Maineri, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão e imprimindo efeito modificativo ao julgado, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "fonte de custeio - inclusão de novas parcelas no cálculo do benefício", por violação do artigo 202 da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a formação da fonte de custeio, decorrente da integração da parcela auxílio-alimentação e de outras reconhecidas nos autos da ação 0098900-71.2008.5.04.0011 no cálculo da complementação de aposentadoria da reclamante. Deverão ser recolhidas as contribuições devidas pela empregada e pela empregadora, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, mas a primeira responde apenas pelo valor histórico, enquanto a segunda responde pela totalidade dos juros e da correção monetária. Fica mantido o valor da condenação, para fins processuais. **Processo: RR - 879-24.2011.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, Recorrente(s): CAROLINA HERRERA SANTOS, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: retirar o feito de pauta a requerimento do Exmo. Ministro Relator e determinar a suspensão do feito, devendo os autos permanecer na Secretaria até decisão do Incidente de Recurso de Repetitivo nº TST-IRR-10169-57.2013.5.05.0024 "Repouso semanal remunerado - RSR - integração das horas extraordinárias habituais - repercussão nas demais parcelas salariais - bis in idem - edição de Súmula do TRT da 5ª Região contrária a jurisprudência iterativa e notória do Tribunal Superior do Trabalho (Orientação Jurisprudencial 394 da SBDI-1 do TST)". Nada mais havendo a constar, encerrou-se a sessão às dez horas e vinte e três minutos, esgotando-se a pauta. Para constar, eu, Vanessa Tôrres Soares Chagas, Secretária da Sétima Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Cláudio Mascarenhas Brandão, e por mim subscrita, aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.

Ministro CLÁUDIO MASCARENHAS BRANDÃO
Presidente da Sétima Turma

VANESSA TÔRRES SOARES CHAGAS
Secretária da Sétima Turma